



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1992

Recife - Segunda-feira, 24 de agosto de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.713/2026

Recife, 14 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO Patrimônio Público e Terceiro Setor), no período de 08/09/2026 a 17/09/2026, em razão das férias do Dr. Hódir Flávio Guerra Leitão de Melo, ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade.

II – Atribuir-lhe, no referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.803/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.502/2026, de

28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.804/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0319.0014814/2026-36, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: RUDÁ LIMA DA HORA PINTO

CPF: *** 986.574 **

LOTAÇÃO: 12ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.805/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0320.0014268/2026-19, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NOME: ANA BEATRIZ BARBOSA SOARES
CPF: *** 357.434 **
LOTAÇÃO: 9º Procuradoria de Justiça Criminal

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.806/2027
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0320.0014469/2026-24, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LARISSA MARIA DE SOUZA FREIRE BATISTA
CPF: *** 722.644 **
LOTAÇÃO: 8º Procuradoria de Justiça Criminal

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.807/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0261.0014633/2026-70, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: HAWANNA LARA SIMÕES VILELA TAVARES
CPF: *** 704.524 **
LOTAÇÃO: 1º Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.808/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1203.0014946/2026-90, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CAROLINA VARELA DOS SANTOS SIQUEIRA
CPF: *** 837.384 **
LOTAÇÃO: 2º Procuradoria de Justiça Cível

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.809/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1206.0014673/2026-44, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA
CPF: *** 639.244 **
LOTAÇÃO: 5ª Procuradoria de Justiça Criminal

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.810/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0319.0014504/2026-64, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIA EDUARDA VERÍSSIMO DE AMORIM
CPF: *** 939.874 **
LOTAÇÃO: 14º Procuradoria de Justiça Cível

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.811/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1221.0014497/2026-12, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: LETÍCIA EBRAHIM BOMFIM MARTINS SOUZA
CPF: *** 999.224 **
LOTAÇÃO: 20º Procuradoria de Justiça Cível

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.812/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1242.0014518/2026-03, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CLARICE RODRIGUES NÓBREGA DE ARAÚJO
CPF: *** 547.674 **
LOTAÇÃO: 16º Procuradoria de Justiça Criminal

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.813/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0591.0015402/2026-62, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: IGOR JOSÉ DA SILVA DE ARAÚJO
CPF: *** 098.211 **
LOTAÇÃO: 1ª Promotoria de Justiça de Petrolândia

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.814/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1206.0014673/2026-44, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: ANNA CAROLINE LIBERAL SOARES
CPF: *** 651.774 **
LOTAÇÃO: 5ª Procuradoria de Justiça Cível

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.815/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Processo SEI 19.20.0320.0014702/2026-38, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: CLAUDIA DIAS DE LUNA DE BRITO PEREIRA
CPF: *** 180.264 **
LOTAÇÃO: 19º Procuradoria de Justiça Criminal

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.816/2026
Recife, 21 de agosto de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0761.0015138/2026-81, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: DAVI ALVES FIGUEIRÊDO SAMPAIO GONÇALVES
CPF: *** 766.744 **
LOTAÇÃO: 56ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.817/2026
Recife, 21 de agosto de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1763.0015007/2026-34, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR o indicado abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: FELIPE COSTA DO NASCIMENTO
CPF: *** 017.184 **
LOTAÇÃO: 9 PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE CARUARU

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.818/2026
Recife, 21 de agosto de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0320.0014665/2026-67, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: VITÓRIA LIVIA GOMES E SILVA
CPF: *** 303.764 **
LOTAÇÃO: 1 PROCURADORIA CRIMINAL

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.819/2026
Recife, 21 de agosto de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.2305.0014276/2026-98, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: JULIA LUISA SEVERO SILVA
CPF: *** 490.034 **
LOTAÇÃO: 2ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CARUARU

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.820/2026
Recife, 21 de agosto de 2026**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando o teor do Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional, processo SEI nº 19.20.1121.0014788/2026-57,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro em anexo:

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.821/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 24/08/2026 a 31/08/2026, em razão das férias da Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 24/08/2026 a 31/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.822/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para atuar na audiência da Vara de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher de Caruaru, realizada no dia 21/08/2026 (processo NPU 0001574-89.2025.8.17.5480), perante o 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.823/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. DIOGO GOMES VITAL, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, para atuar nas audiências da 2ª Vara Criminal de Gravatá, realizadas no dia 21/08/2026 (processos NPU 0009169-38.2022.8.17.2670 e 0001122-76.2013.8.17.0670), perante o 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.824/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0411.0014891/2026-69;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Bezerros, pautada para o dia 26/08/2026 (processo NPU n.º 0002196-05.2024.8.17.2280), perante o 1º Promotor de Justiça de Bezerros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.825/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0325.0015562/2026-23;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Exu, pautada para o dia 26/08/2026 (processo NPU n.º 0001101-10.2019.8.17.1020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.826/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, nos dias 03/09 e 04/09/2026, em razão das compensações de plantão da Dra. Francisca Maura Farias Bezerra Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.827/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94,

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 2.800/2026, publicada no DOE de 21/08/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 08/09/2025 a 17/09/2025, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nobrega.

LEIA-SE:

Designar a Dra. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 08/09/2026 a 17/09/2026, em razão das férias do Dr. Oscar Ricardo de Andrade Nobrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.828/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. André Jacinto de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.829/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.830/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 21/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.831/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.832/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HELMER RODRIGUES ALVES, 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 16/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.833/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.722/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 43/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Passira, para o exercício simultâneo nos Feitos da Vara Única de Itambé.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.834/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.722/2026, publicada no DOE de 17/08/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Itaquitinga, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.835/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, Promotor de Justiça de Itaquitinga, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vicência, a partir de 01/09/2026, enquanto durar o afastamento da Dra. Marcella Chompanidis Gesteira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 178/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução CNMP nº 323/2026 e com o artigo 7º da Resolução CSMP nº 01/2026, RESOLVE publicar edital anual para formação da lista de interessados em realizar permuta nacional.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

EDITAL ANUAL DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PERMUTA NACIONAL Nº 001/2026

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 130/2023, a Resolução CNMP nº 323/2026 e a Resolução CSMP nº 01/2026, no seu artigo 7º, caput,

TORNA PÚBLICA a abertura do prazo de 08 (oito) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, para que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco que desejem integrar a lista para permuta nacional manifestem formalmente sua pretensão.

O requerimento deverá ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público por e-mail (csmp@mppe.mp.br), contendo a indicação expressa do cargo atualmente ocupado e das unidades da federação para as quais há intenção de formalizar o pedido de permuta.

Ressalta-se que a inscrição na lista de interessados não é requisito necessário para a realização da permuta nacional, tampouco implica pedido de ofício de seu integrante, consoante artigo 7º, §2º, da Resolução CSMP nº 01/2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1032/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1376/2024, publicada no DOE em 05/11/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0519.0015611/2022-70, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho do servidor Italo Savio Medeiros de Moraes, Assessor de Membro, matrícula 190.310-1, lotado na 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 03/08/2026 a 31/07/2027;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias;

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 03/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1033/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 870/2022, publicada no DOE em 06/09/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0018294/2022-93, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Celina Angélica de Almeida Cruz, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.846-3, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1034/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1125/2023, publicada no DOE em 13/09/2024, na modalidade integral.

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0500.0020514/2024-82, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Edvany Melo Assunção, Assessor de Membro, matrícula nº 190.288-1, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta na modalidade integral no período de 01/09/2026 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

31/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Água Preta, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1035/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 535680/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.322-0, lotado na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1036/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 535563/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor MÁRIO CÉSAR TAVARES QUEIROZ, Analista Ministerial - Administração, matrícula nº 188.067-5, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 29/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1037/2026
Recife, 21 de agosto de 2026
PORTARIA POR-SUBADM nº1037/2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 535561/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.783-7, lotado na Promotoria de Justiça de Escada, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 20/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,21 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1038/2026
Recife, 21 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 535270/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor CLAUDINÊ LEMES JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.041-1, lotado na Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1039/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 535246/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor LEONARDO XAVIER DE LIMA E SILVA, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 188.974-5, lotado nas Promotorias de Justiça de Olinda, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 19/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1040/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na

Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 534437/2026, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 220/2026;

RESOLVE:

(PROMOVER) POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, Analista Ministerial - Área Engenharia Civil, matrícula nº 189.524-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 29/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1041/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0013381/2026-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES, matrícula nº 190.977-0, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 20 (vinte) dias a contar do dia 22/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, matrícula 190.618-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 22/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO CG Nº 146/2026**Recife, 21 de agosto de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1143

Assunto: Licença compensatória

Data do Despacho: 20/08/26

Interessado(a): Lorena De Medeiros Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para inclusão no Mapa de Licença Compensatória.

Protocolo Interno: 1144

Assunto: Relatório da Correição 084/2026

Data do Despacho: 20/08/26

Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. Junte-se ao Relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1145

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 21/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 085/2026

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 087/2026

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail à Promotora de Justiça correccionada para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorne à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): Hilén Correia Santos

Despacho: Adoto, como relatório e pronunciamento, o parecer firmado pelo Corregedor Auxiliar, homologando-o. Considerando que o prévio conhecimento dos termos do polegar, pelo Promotor de Justiça Hilén Correia Santos, contribuirá para o aperfeiçoamento de sua atuação funcional, remeta-lhe cópia para ciência, nos termos do §2º, do art. 13 da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, oportunizando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para eventual manifestação. Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação do vitaliciando, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador-Geral de Justiça, na qualidade

de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa

Data do Despacho: 19/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/26

Interessado(a): Olavo da Silva Leal

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/08/26

Interessado(a): Sylvia Câmara de Andrade

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 19/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Manifestação Audívia

Data do Despacho: 19/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Tabela de Substituição Automática

Data do Despacho: 19/08/26

Interessado(a): Leandro Leitão Noronha, Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos com as informações ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral para os devidos fins.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público

Data do Despacho: 19/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o pronunciamento exarado pela Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, nos termos e para os fins preconizados no artigo 10 da Resolução-CSMP nº 01/2026-MPPE.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Estudo criação de cargo

Data do Despacho: 19/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 20/08/26

Interessado(a): Maurício Schibuola de Carvalho

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUIVODORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 20/08/26

Interessado(a): ...

Despacho: Oficie-se aos Promotores de Justiça (...), solicitando que providenciem a peça processual mencionada no documento anexo (encaminhando-lhes cópia deste), informando esta Corregedoria Geral assim que adotada a medida necessária à regular tramitação do processo.

Após, certifique-se e voltem-me conclusos.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Prorrogação de Cessão de Membro

Data do Despacho: 20/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Aviso CGMP nº 010/26

Data do Despacho: 20/08/26

Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Permuta entre Membros do Ministério Público

Data do Despacho: 20/08/26

Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca/Localidade

Data do Despacho: 20/08/26

Interessado(a): Membros

Despacho: Sendo assim, determino à Secretaria desta Corregedoria-Geral que oficie às aludidas membras e membros para que informem, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado e/ou o número do processo de solicitação de autorização para residir fora do local de lotação/titularidade. Após o decurso do prazo, certifique-se e voltem-me conclusos.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações 055/2026

Data do Despacho: 19/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Publique-se

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato 073/2026

Data do Despacho: 20/08/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após o cumprimento das diligências, venham-me os autos para deliberação quanto às providências preliminares eventualmente cabíveis.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA APLICAÇÃO DE PENALIDADE -

Recife, 21 de agosto de 2026

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
APLICAÇÃO DE PENALIDADE

REF. ARP.0003.00.026.OPD.MPPE.PE – Nota de Empenho no
2026NE000909

OS nº 06/2026 - 2026.

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPENUP: 19.20.0220.0017581/2025-50, acolhendo na íntegra os termos da Nota Técnica Nº 1/2026 – CERIMONIAL e, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA, CNPJ Nº 42.881.170/0001-72, RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de advertência por infração às obrigações referentes contratuais referente a contratação realizada mediante Nota de Empenho nº 2026NE000909 – ARP.0003.00.026.OPD.MPPE.PE – OS nº 06/2026 – 2026, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: 15 (quinze) dias úteis.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02782.000.717/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71ª ZE - SERRA
TALHADA - SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Procedimento nº 02782.000.717/2026 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

Assunto: Vedação ao uso de evento público (XXVIII Feira da Rapadura) para promoção político-eleitoral e salvaguarda da isonomia do pleito de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral infra assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais consubstanciadas no art. 127 e art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/1993, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Eleitoral zelar pelo fiel cumprimento da legislação eleitoral, garantindo a lisura, a normalidade e a legitimidade das eleições, bem como a igualdade de oportunidades entre os candidatos;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, § 1º, da Constituição Federal), que veda a utilização de obras, serviços, campanhas e eventos da Administração Pública para a promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou candidatos;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório Eleitoral nº 717 /2026, originado por determinação da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco nos autos da Notícia de Fato n 1.05.000.000259/2026-66 - Despacho nº 8.021/2026), para apurar as circunstâncias da antecipação e do custeio da XXVIII Feira da Rapadura no município de Santa Cruz

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Baixa Verde, agendada para o período de 10 a 15 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) elenca um rol de condutas vedadas aos agentes públicos, tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito, sendo terminantemente proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis, materiais e serviços custeados pelo poder público;

CONSIDERANDO que o art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 reprime o abuso de poder político e de autoridade, caracterizado pelo uso da máquina administrativa e de recursos do erário para influenciar indevidamente a vontade do eleitor e desequilibrar a disputa eleitoral;

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde /PE, Sr. Ismael Quintino, que adote as providências necessárias, de forma imediata e irrestrita, para se abster de utilizar a estrutura e os recursos da XXVIII Feira da Rapadura para promoção pessoal ou de candidatos, salvaguardando a isonomia do pleito, cumprindo rigorosamente as seguintes diretrizes:

ABSTENHA-SE de fazer qualquer menção, referência, elogio ou pedido de voto — explícito ou implícito — em favor de qualquer candidato (incluindo cargos ao Poder Executivo e Legislativo Estadual/Federal), partido político, federação ou coligação durante a realização da XXVIII Feira da Rapadura.

ABSTENHA-SE de permitir que a estrutura financiada com recursos públicos (palcos, camarotes, sistemas de som, iluminação, telões e locução do evento) seja utilizada para discursos de cunho político-eleitoral, seja pelo próprio gestor municipal, seja por candidatos, lideranças políticas ou artistas contratados.

ABSTENHA-SE de associar a realização do evento e os shows financiados pela municipalidade ao apoio político prestado a candidatos nestas Eleições Gerais de 2026, seja em falas públicas, publicações oficiais, ou transmissões e postagens em redes sociais.

PROIBIR expressamente que organizadores, servidores públicos, colaboradores, terceirizados e qualquer pessoa que desempenhe função na produção, apoio ou execução do evento façam uso de vestuário, adereços ou identificações que remetam a candidatos, partidos ou coligações, bem como proibir que esses mesmos agentes distribuam material gráfico impresso de campanha (panfletos, adesivos) ou promovam a afixação de propaganda eleitoral (banners, faixas e telões) nas dependências dos polos festivos organizados pelo Poder Executivo.

ADVIRTA formalmente os locutores, apresentadores, animadores e os próprios artistas contratados pelo Município antes das suas respectivas apresentações, acerca da proibição de pronunciamentos com teor político-eleitoral, referências elogiosas a candidatos, exaltação de projetos de candidaturas, "jingles", bordões eleitorais ou manifestações análogas que beneficiem postulantes aos cargos em disputa.

ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS

Adverte-se, de forma expressa, que o descumprimento dos termos desta Recomendação caracterizará o dolo na conduta irregular e ensejará a imediata adoção, pelo Ministério Público Eleitoral, das medidas judiciais pertinentes para a repressão dos ilícitos, notadamente:

- Comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral (PRE/PE) para o ajuizamento de Representação por Condutas Vedadas (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), bem como eventual Ação de

Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por abuso de poder político e econômico, com lastro no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990,

- Remessa de peças ao Promotor Natural para fins de responsabilização cível por Ato de Improbidade Administrativa, visando ao ressarcimento integral dos valores públicos indevidamente empregados.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para que a autoridade recomendada encaminhe a esta Promotoria Eleitoral resposta formal por escrito, informando o acatamento da presente Recomendação e detalhando as medidas preventivas adotadas para o seu fiel cumprimento.

Serra Talhada, 21 de agosto de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
71ª Ze - Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71ª ZE - SERRA TALHADA - SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE - Procedimento nº 02709.000.001/2026 Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71ª ZE - SERRA TALHADA - SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE Procedimento nº 02709.000.001/2026 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral subscritor, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 127 da Constituição Federal e art. 72 da Lei Complementar nº 75/1993, e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral zelar pela fiel observância da Constituição e das leis, em especial para garantir a legitimidade e a normalidade das eleições, resguardando a isonomia e coibindo o abuso do poder econômico e político, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta PRE/PE e PGJ /PE nº 01/2026, notadamente em seu art. 4º, inciso V, que preconiza a expedição de recomendações preventivas pelas Promotorias Eleitorais para inibir condutas ilícitas no período eleitoral;

CONSIDERANDO as informações processadas na Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo Eleitoral nº 01/2026, as quais registram a realização iminente do evento "236ª Festa de Nossa Senhora da Penha / Festa de Setembro 2026", de expressiva dimensão estrutural, financeira e popular;

CONSIDERANDO que, no período eleitoral, são vedadas as condutas que afetem a igualdade de oportunidades entre candidatos, especialmente a utilização da máquina administrativa e recursos públicos para fins eleitorais (art. 73 da Lei das Eleições - Lei nº 9.504/1997);

CONSIDERANDO que o uso de eventos festivos financiados pelo Poder Público como veículos de propaganda ou palanque eleitoral dissimulado configura apropriação indevida da coisa pública e viola o princípio da impessoalidade (art. 37, caput, da CF /88), caracterizando abuso de poder que pode levar à cassação de registro ou diploma;

RECOMENDA à Prefeita de Serra Talhada/PE:

1. A ABSTENÇÃO IMEDIATA E INCONDICIONAL de qualquer ato que importe na utilização da estrutura, recursos financeiros,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

logísticos ou serviços ligados à "Festa de Setembro 2026" (236ª Festa de Nossa Senhora da Penha) para fins de promoção pessoal ou para promover, beneficiar ou fazer propaganda, ainda que dissimulada, de candidatos, partidos ou coligações envolvidos nas Eleições Gerais de 2026;

2. ABSTENHA-SE de fazer qualquer menção, referência, elogio ou pedido de voto — explícito ou implícito — em favor de qualquer candidato (incluindo cargos ao Poder Executivo e Legislativo Estadual/Federal), partido político, federação ou coligação durante a realização da Festa de Setembro 2026" (236ª Festa de Nossa Senhora da Penha);

3. ABSTENHA-SE de associar a realização do evento e os shows financiados pela municipalidade ao apoio político prestado a candidatos nestas Eleições Gerais de 2026, seja em falas públicas, publicações oficiais, ou transmissões e postagens em redes sociais;

4. PROIBIR expressamente que organizadores, servidores públicos, colaboradores, terceirizados e qualquer pessoa que desempenhe função na produção, apoio ou execução do evento façam uso de vestuário, adereços ou identificações que remetam a candidatos, partidos ou coligações, bem como proibir que esses mesmos agentes distribuam material gráfico impresso de campanha (panfletos, adesivos) ou promovam a afixação de propaganda eleitoral (banners, faixas e telões) nas dependências dos polos festivos organizados pelo Poder Executivo;

5. ADVIRTA formalmente os locutores, apresentadores, animadores e os próprios artistas contratados pelo Município antes das suas respectivas apresentações, acerca da proibição de pronunciamentos com teor político-eleitoral, referências elogiosas a candidatos, exaltação de projetos de candidaturas, "jingles", bordões eleitorais ou manifestações análogas que beneficiem postulantes aos cargos em disputa.

ADVERTÊNCIA SOBRE AS CONSEQUÊNCIAS LEGAIS:

Adverte-se, de forma expressa, que o descumprimento dos termos desta Recomendação caracterizará o dolo na conduta irregular e ensejará a imediata adoção, pelo Ministério Público Eleitoral, das medidas judiciais pertinentes para a repressão dos ilícitos, notadamente:

- Comunicação à Procuradoria Regional Eleitoral (PRE/PE) para o ajuizamento de Representação por Condutas Vedadas (art. 73 da Lei nº 9.504/1997), bem como eventual Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) por abuso de poder político e econômico, com lastro no art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990;

- Remessa de peças ao Promotor Natural para fins de responsabilização cível por Ato de Improbidade Administrativa, visando ao ressarcimento integral dos valores públicos indevidamente empregados.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para que a autoridade recomendada encaminhe a esta Promotoria Eleitoral resposta formal por escrito, informando o acatamento da presente Recomendação e detalhando as medidas preventivas adotadas para o seu fiel cumprimento.

Serra Talhada, 21 de agosto de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
71ª Ze - Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE - Procedimento nº 01624.000.024/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE

Procedimento nº 01624.000.024/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, em exercício nesta Promotoria de Justiça de Trindade/PE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei Federal n. 8.625/93, e ainda;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas;

CONSIDERANDO que a Recomendação é "instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinadas questões, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício de melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidade ou correção de condutas", segundo o caput do art. 53, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o considerável número de processos judiciais que vêm sendo remetidos à Promotoria de Justiça de Trindade relacionados a ações de registro tardio de óbito, em virtude de sepultamentos realizados apenas com declaração de óbito;

CONSIDERANDO que o registro de óbito é indispensável para extinção da pessoa no âmbito da legislação civil;

CONSIDERANDO que o art. 77 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos) determina que nenhum sepultamento será realizado sem o registro de óbito;

CONSIDERANDO que o sepultamento sem o registro do óbito constitui contravenção penal, consoante o disposto no art. 67 da Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688/1941);

CONSIDERANDO que o sepultamento sem registro do óbito facilita a prática de crime de ocultação de cadáver, previsto no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 211 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o registro de óbito previne fraudes contra o INSS, uma vez que o titular do Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais é obrigado a enviar os dados do falecido de acordo com a Lei n. 8.212/1991;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Agricultura do Município de Trindade é responsável pela administração dos cemitérios desta municipalidade;

RESOLVE RECOMENDAR:

AOS PROPRIETÁRIOS DE FUNERÁRIAS EM GERAL:

I - Que se abstenham de conduzir para sepultamento nos cemitérios públicos deste município pessoas falecidas cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73.

AOS ADMINISTRADORES DOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS LOCAIS:

II - Que não autorizem o sepultamento de pessoa falecida cuja certidão de óbito ainda não tenha sido expedida, atentando ao disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015 /73.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE:

III - Que, investida no poder de polícia do executivo municipal e no poder de chefia administrativa, adote todas as medidas necessárias para que as funerárias estabelecidas no município e os administradores dos cemitérios públicos municipais e os senhores coveiros cumpram o disposto nos arts. 77 e 78 da Lei n. 6.015/73, assim se atendendo a presente recomendação em sua inteireza.

AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E DE PESSOAS NATURAIS:

IV - Que efetue os registros de óbito nos finais de semana e feriados, conforme determina o art. 4º, § 1º, da Lei n. 8.935/1994, devendo, inclusive, fornecer contato telefônico em local de fácil visualização ao público, para que possa ser contatada pelos familiares do(s) falecido(s), a fim de promover o(s) assentamento(s) pertinente(s).

ADVERTÊNCIA:

ADIRTO a todos os destinatários que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Outrossim, urge salientar que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial.

DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça que remeta cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;
2. Ao Secretário Municipal de Agricultura do Município de Trindade, para conhecimento e cumprimento;
3. Aos Administradores dos Cemitérios Públicos desta municipalidade, para ciência e observância da legislação vigente;

4. Às Funerárias situadas no Município de Trindade para fins de discernimento e adoção das medidas cabíveis;

5. Ao Cartório de Registro Civil e Pessoas Naturais desta Comarca, para conhecimento e cumprimento, devendo informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, a esta Promotoria de Justiça, via e-mail, acerca do acatamento da determinação aqui contida;

6. Ao Conselho Superior do Ministério Público e aos CAOs Patrimônio Público, Cidadania e Criminal, para conhecimento e registro e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no Diário Oficial;

7. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Trindade, 05 de agosto de 2026.

Roane Melo Bezerra,
Promotor de Justiça de Trindade.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026.
Recife, 13 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2026

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988 e do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio das Promotorias de Justiça da Comarca de Custódia/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, o BATALHÃO DE ESPECIALIZAMENTO EMPOLICIAMENTO COM ARMAS E MAPAS (BEPI), a POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, o CONSELHO TUTELAR DE CUSTÓDIA e a COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as cláusulas a seguir estipuladas.

1. DOS CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO a realização da XXIII Exposição Regional de Animais do Vale do Moxotó no Município de Custódia/PE, programada para o período de 09 a 13 de setembro de 2026, com atrações artísticas e culturais distribuídas entre o Parque Zé do Povo e o Parque de Exposições;

CONSIDERANDO a estimativa de expressiva concentração popular e atração de visitantes regional durante os dias de festividades, o que exige planejamento integrado e adoção de medidas preventivas de ordem pública, segurança sanitária, sossego público e proteção à infância e juventude;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de vedar a circulação e comercialização de bebidas em recipientes de vidro, louça ou porcelana, bem como o ingresso de caixas térmicas, coolers e recipientes afins que possam ocultar objetos perigosos ou ser utilizados como artefatos ofensivos à integridade física dos frequentadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual no 14.133/2010, na Portaria SDS no 2836/2026, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990) e no Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078/1990);

CELEBRAM o presente compromisso ajustado nas cláusulas seguintes:

2. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes, obrigações e limitações operacionais relativas à segurança, saúde pública, fiscalização sanitária, proteção da infância e juventude, controle sonoro e organização geral da XXIII Exposição Regional de Animais do Vale do Moxotó, a realizar-se entre os dias 09 e 13 de setembro de 2026.

3. DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS E DA ORGANIZAÇÃO

3.1. Da Programação e Horários de Encerramento

A Administração Municipal compromete-se a cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários de encerramento das apresentações artísticas e da emissão sonora no Parque Zé do Povo e no Parque de Exposições, conforme o cronograma oficial do evento: a) Dia 10 de setembro de 2026 (quinta-feira - Parque Zé do Povo - Atração: Leandro Borges): encerramento dos shows e desligamento do som principal impreterivelmente às 00h00;

b) Dia 11 de setembro de 2026 (sexta-feira - Parque de Exposições - Atrações: Diego e Vitor Hugo, Day Araújo e Lidianie Mello): encerramento dos shows e desligamento do som principal impreterivelmente às 02h00 do dia subsequente;

c) Dia 12 de setembro de 2026 (sábado - Parque de Exposições - Atrações: Silvânia e Berg, Marcílio Amaral e Cláudia Lima): encerramento dos shows e desligamento do som principal impreterivelmente às 03h00 do dia subsequente;

d) Dia 13 de setembro de 2026 (domingo - Parque de Exposições - Atrações: Rey Vaqueiro, Ciel Rodrigues, Petrônio e Plácido e Mandú Vaqueiro): encerramento dos shows e desligamento do som principal impreterivelmente às 01h00 do dia subsequente.

3.2. Do Controle de Recipientes, Coolers e Objetos Restritos

Com o objetivo de prevenir atos de violência e garantir a segurança coletiva:

a) Fica expressamente proibida a entrada do público transportando coolers, caixas térmicas, baldes de gelo de grande porte ou recipientes afins nas áreas delimitadas do evento;

b) É proibida a comercialização e o fornecimento de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro, porcelana ou louça por parte de comerciantes credenciados, ambulantes, bares e restaurantes atuantes no local e entorno, sendo obrigatório o uso exclusivo de copos e garrafas plásticas descartáveis ou latas;

c) Fica vedada a entrada de pessoas portando capacetes, máscaras ou qualquer adereço que dificulte a identificação facial. 3.3. Do Dispersamento e Atividades Comerciais no Entorno

a) Para viabilizar a dispersão do público e a atuação das forças de segurança, todos os estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, espetinhos e similares) instalados no circuito do evento e raio de influência deverão encerrar imediatamente no encerramento da festa;

b) Fica proibida a utilização de aparelhos de som automotivo ("paredões"), caixas de som portáteis ou som ambiente em estabelecimentos comerciais após o encerramento da programação oficial.

c) Fica estabelecido que após o encerramento do evento, os estabelecimentos comerciais em todo Município terão o prazo de 30 minutos para fechar, ressalvado o dia 10 de setembro de 2026 que deverão fechar às 01 manhã.

3.4. Da Infraestrutura, Higiene e Emergência Médica

a) Montagem das estruturas de palco, camarotes e arquibancadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início dos shows, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) e prontas para vistoria pelo Corpo de Bombeiros;

b) Disponibilização de banheiros químicos em quantidade proporcional à estimativa de público, devidamente higienizados, iluminados, divididos por sexo e com acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) Instalação de posto de atendimento médico de emergência dotado de equipe multidisciplinar qualificada, insumos de urgência e ambulâncias de plantão no local do evento;

d) Escala permanente de fiscais da Vigilância Sanitária para vistoria de barracas e estabelecimentos alimentícios, bem como promoção da limpeza urbana total do recinto imediatamente após o encerramento de cada jornada festiva.

3.5 COMPETE AO ORGANIZADOR DO EVENTO, EM RELAÇÃO AO CORPO DE BOMBEIROS

a) O organizador do evento, em observância à Lei Estadual no 14.133/2010 (Lei de Grandes Eventos de Pernambuco), deve solicitar a aprovação do Projeto Contra Incêndio e Pânico (PCI) e o competente Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), com antecedência mínima de 15 dias úteis da data do evento, mediante protocolo através do site www.bombeiros.pe.gov.br.

b) Entregar as instalações do evento com os sistemas preventivos de segurança contra incêndio e pânico já instalados em até 24 horas antes do início do evento, conforme orientação do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), informando ao CBMPE e aos demais órgãos fiscalizadores sobre a conclusão das instalações.

c) Orientar as empresas contratadas que atuarão no evento (palco, som, iluminação, gerador, barracas, tendas, blimps, camarim, camarote, entre outras estruturas) para que sigam as normas e orientações de segurança do Corpo de Bombeiros, devendo observar se há autorização para uso de gases (tais quais GLP, CO2, HÉLIO), fogos de artifício ou quaisquer outros artefatos utilizados para shows pirotécnicos dentro do local do evento.

d) Solicitar formalmente a vistoria do CREA-PE para fins de avaliação da montagem, desmontagem e estrutura presente em todo o evento.

e) Solicitar formalmente a participação da NEOENERGIA nas fiscalizações das instalações elétricas que fizerem uso da rede pública;

f) Fiscalizar e garantir que todo prestador de serviço que fizer uso do espaço destinado ao evento temporário (como exemplo os parques de diversões, circos, bar suspenso com uso de guindaste, etc.) esteja seguindo as normas do Corpo de Bombeiros, estando previsto em Projeto Contra Incêndio e Pânico o espaço destinado àquela atividade, bem como as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competentes emissões deART/RRT/TRT dos serviços e estruturas utilizadas, a fim de que constem nas documentações anexadas à solicitação de AVCB.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO

4.1. Da Polícia Militar e BEPI

a) Planejar e executar o policiamento ostensivo e preventivo nos locais dos eventos e vias de acesso durante todo o período da festividade;

b) Prestar apoio operacional na fiscalização quanto à proibição do ingresso de recipientes de vidro, coolers, capacetes e aparelhos de som acoplados a veículos ou estabelecimentos após os horários estipulados;

c) Manter o efetivo em pontos estratégicos até a completa dispersão do público ao término dos eventos.

4.2. Do Corpo de Bombeiros Militar e SATEC

a) Realizar as vistorias técnicas preventivas nas estruturas temporárias e emitir o devido Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) antes da abertura do evento ao público;

b) Manter guarnição de combate a incêndio e resgate em regime de prontidão operacional durante os horários de maior fluxo popular.

4.3. Da Polícia Civil

a) Manter a Delegacia de Polícia Local em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, assegurando o registro imediato de ocorrências e a lavratura dos procedimentos de polícia judiciária;

b) Atuar de forma integrada com os demais órgãos na repressão a infrações penais contra a infância, o patrimônio e a incolumidade pública.

4.4. Do Conselho Tutelar e Vigilância Sanitária

a) Atuar preventiva e repressivamente na fiscalização da proibição de venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, acionando a força policial e notificando o Ministério Público diante de eventuais descumprimentos;

b) Exercer o poder de polícia sanitária sobre as condições de manuseio e conservação dos alimentos e bebidas comercializados.

5. DO INADIMPLEMENTO E MULTAS

O descumprimento injustificado de quaisquer obrigações assumidas neste Termo ensejará a aplicação de multa cominatória nos seguintes patamares:

a) Multa geral de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por cláusula descumprida pelos entes organizadores ou responsáveis;

b) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada 10 (dez) minutos de descumprimento relativo aos horários fixados para desligamento do som ou encerramento das apresentações;

c) Os valores apurados serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Custódia/PE ou ao Fundo previsto na Lei no 7.347/1985.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

Este instrumento possui eficácia de título executivo

extrajudicial, nos termos do artigo 5o, § 6o, da Lei no 7.347/1985 e do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, produzindo efeitos a partir da data de sua assinatura.

Fica eleito o Foro da Comarca de Custódia/PE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo. Publique-se através do Diário Oficial do MPPE.

Cópia às rádios e aos blog's locais.

Custódia, 13 de agosto de 2026.

RENNAN FERNANDES DE SOUZA
1o Promotor de Justiça Titular de Custódia

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
2o Promotor de Justiça Titular de Custódia

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Prefeito do Município de Custódia

MATEUS DE BARROS CORREIA
OAB/PE 44.176

Representante da Procuradoria Geral do Município de Custódia
(Procurador Titular: Francisco Nunes de Queiroz)

JEHSE BRANDÃO SARMENTO RIBEIRO
Delegado da Polícia Civil de CustódiaCÁSSIO OTÁVIO NERI DE ARAÚJO

2o TEN QOPM Comandante da 2a companhia do 3o BPM

ALESSANDRO LOPES BEZERRA
TENENTE CORONEL Comandante do BEPI

AMARO DE BARROS LIMA NETO
2o TEN QOC/BM Comandante da Seção de Bombeiros de Custódia

RANIERE GONÇALVES TORRES
TENENTE Representante do 4o SATEC (Centro de Atividades Técnicas)

EMANUEL SILVA DE MORAES
Representante do Conselho Tutelar de Custódia

FÁBIO JUNNO SIMÕES DE MORAIS BEZERRA
Coordenador da Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 01624.000.024/2026

Recife, 5 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRINDADE
Procedimento nº 01624.000.024/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01624.000.024/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sepultamentos de pessoas falecidas nos cemitérios públicos de Trindade/PE sem a respectiva certidão de óbito.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oficie-se ao Cartório, funerárias e secretaria responsável pelos cemitérios municipais da cidade de Trindade, para que tomem ciência do inteiro teor da recomendação.

Cumpra-se.

Trindade, 05 de agosto de 2026.

Roane Melo Bezerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01635.000.181/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI
Procedimento nº 01635.000.181/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01635.000.181/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e com fulcro no artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação oriunda da Ouvidoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (Audívia nº 4484722), objetivando apurar o sistemático e grave quadro de desordem viária e insegurança pública nos municípios de Amaraji e Primavera. A representação noticiou fatos de extrema gravidade, consubstanciados na condução rotineira de motocicletas por crianças de 8 a 10 anos e adolescentes, superlotação em veículos de duas rodas, ausência generalizada de capacetes, perturbação do sossego público promovida por escapamentos adulterados, bem como a prática de manobras perigosas e disputas clandestinas de velocidade nas vias urbanas centrais.

Considerando que, no curso da cognição sumária, o Comando do 21º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco informou a realização de operações conjuntas com o DETRAN/PE, mas evidenciou severos obstáculos operacionais derivados da escassez de efetivo, ausência de etilômetros e da inexistência de órgãos executivos de trânsito ou sistemas de videomonitoramento nas municipalidades envolvidas.

Considerando que o Município de Primavera demonstrou postura proativa, anuindo formalmente com a perspectiva de formalização de convênios para delegação da fiscalização, ao passo que o Município de Amaraji manteve-se em reiterado, inaceitável e omissivo silêncio, deixando transcorrer os prazos de todas as solicitações expedidas por este Órgão Ministerial nos meses de maio e julho de 2026.

Considerando a robusta representação encaminhada pela Delegacia de Polícia da 66ª Circunscrição, instruída com os dados do Inquérito Policial nº 2026.0453.000628- 33, que apura homicídio culposo na direção de veículo automotor ocorrido na Rodovia PE-071, ocasião em que uma munícipe foi fatalmente atropelada por um condutor inabilitado. Referido diagnóstico da Polícia Civil clamou pela intervenção do Ministério Público, evidenciando que a inércia administrativa de longo prazo em Amaraji retroalimenta a impunidade e sobrecarrega o Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que a presente Notícia de Fato atingiu o limite temporal máximo fixado pelo artigo 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e que o parágrafo único do referido dispositivo

normativo veda expressamente a expedição de requisições nesta fase preliminar, o que inviabiliza a superação da recalcitrância do Ente Municipal pelas vias ordinárias.

Considerando, por fim, que os fatos narrados configuram grave violação a direitos difusos e coletivos atinentes à segurança pública, à mobilidade urbana, à proteção da infância e à saúde, revelando-se imperiosa a convalidação do feito em Procedimento Administrativo, instrumento vocacionado a acompanhar a implementação de políticas públicas e a aparelhar o Parquet com os indispensáveis poderes requisitórios (artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93), bem como permitir a expedição de Recomendação Ministerial para a indução da estruturação do órgão de trânsito.

RESOLVE:

1. CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação da política pública de municipalização do trânsito e segurança viária nos municípios de Amaraji e Primavera. Para tanto, DETERMINO:

2. A expedição de REQUISIÇÃO MINISTERIAL, fundada no artigo 26, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.625/93, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Amaraji, assinalando-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar resposta integral aos despachos expedidos em 04/05/2026 e 07/07/2026, com a expressa advertência de que o descumprimento injustificado configura ilícito e potencializa a responsabilização por ato de improbidade administrativa.

3. A expedição de OFÍCIO REQUISITÓRIO ao DETRAN/PE solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) preste informações atualizadas acerca da existência de eventuais tratativas, propostas ou minutas de convênios visando a delegação de competências de fiscalização de trânsito em trâmite com os municípios de Amaraji e Primavera; e b) insira os municípios de Amaraji e Primavera no cronograma de operações intensivas de fiscalização e educação para o trânsito, diante da comprovada omissão municipal e dos alarmantes índices de acidentes de trânsito noticiados.

Cumpra-se.

Amaraji, 21 de agosto de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01670.000.107/2025

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM
Procedimento nº 01670.000.107/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.107/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e com fulcro nos arts. 14, 16 e 32, § 1º, da Resolução CSMP /MPPE nº 03/2019:

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência na Administração Pública;

CONSIDERANDO os fatos investigados no Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Preparatório nº 01670.000.107/2025, instaurado para apurar a suposta interrupção de serviços públicos essenciais e o fechamento de repartições públicas no Município de B., em virtude da presença de servidores fardados em evento de inauguração solene realizado no dia 04 /09/2025 durante o horário de expediente;

CONSIDERANDO que as respostas apresentadas pelos órgãos públicos alegam ausência de dolo e vacuidade das provas trazidas pela denúncia anônima;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230/2021 alterou substancialmente a LIA (Lei nº 8.429/1992), exigindo a comprovação de dolo específico para a caracterização de improbidade;

CONSIDERANDO que, contudo, para averiguar a ocorrência de infração administrativa ou falta funcional disciplinar (descontinuidade do serviço público por fechamento do Fundo de Previdência e repartições em horário de expediente), faz-se necessária a verificação do registro de ponto dos servidores envolvidos, conforme requisitado no Ofício nº 01670.000.107/2025-0001, cuja cópia documental específica não foi expressamente anexada à resposta do Município;

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo do Procedimento Preparatório e a necessidade de aprofundamento da instrução documental (art. 32, § 1º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, autuado sob o N° 01670.000.107/2025, com o objetivo de apurar a regularidade funcional, eventual falta disciplinar e o efetivo registro de ponto dos servidores públicos do Município de B. referentes ao dia 04/09 /2025.

Determino as seguintes providências iniciais:

AUTUAÇÃO E REGISTRO: Autue-se esta Portaria no sistema informatizado de controle (SIM/MPPE), formalizando-se a conversão do Procedimento Preparatório nº 01670.000.107/2025 em Inquérito Civil.

QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS:

Noticiante: Denúncia Anônima (Resguardado o sigilo de dados);

REITERAÇÃO REQUISITÓRIA: Expeça-se Ofício de Reiteração ao Prefeito do Município de B., fixando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, para que forneça formalmente as cópias dos registros de ponto/folhas de frequência do dia 04 /09/2025 de todos os servidores fardados constantes no anexo fotográfico da denúncia, fazendo constar expressamente no expediente que:

"As respostas apresentadas pelos órgãos públicos alegam ausência de dolo e vacuidade das provas trazidas pela denúncia anônima. A Lei nº 14.230/2021 alterou substancialmente a LIA (Lei nº 8.429/1992), exigindo a comprovação de dolo específico para a caracterização de improbidade.

Contudo, para averiguar a ocorrência de infração administrativa ou falta funcional disciplinar (descontinuidade do serviço público por fechamento do Fundo de Previdência e repartições em horário de expediente), faz-se necessária a verificação do registro de ponto dos servidores envolvidos, conforme requisitado no Ofício nº 01670.000.107/2025-0001, cuja cópia documental específica não foi expressamente anexada à resposta do Município", sob pena das cominações cabíveis.

PUBLICAÇÃO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL:

1. Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral do MPPE para publicação no Diário Oficial Eletrônico (art. 16, VI, Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019);
2. Comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), consoante o art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019;
3. Encaminhe-se cópia eletrônica ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público

Itapetim, 20 de agosto de 2026.

Samuel Farias,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.067/2026

Recife, 19 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ

Procedimento nº 01718.000.067/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01718.000.067 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994; e demais normas aplicáveis, resolve INSTAURAR o presente Procedimento Administrativo, que passa a contar com a seguinte fundamentação:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, do consumidor, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício da atividade extrajudicial, instaurar procedimentos administrativos para a apuração e resolução de situações que envolvam interesses relevantes à coletividade, visando à defesa de direitos assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM n. 01718.000.067/2026, instaurada em 23 de fevereiro de 2026, cujo conteúdo aponta possível ocupação informal e desordenada por vendedores ambulantes, com a instalação de estruturas precárias diretamente sobre área de vegetação de restinga, bem como o acúmulo inadequado de resíduos sólidos na orla da Praia dos Carneiros;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público municipal promover o adequado ordenamento territorial e urbanístico, bem como exercer o seu poder de polícia administrativa mediante a fiscalização contínua das atividades econômicas desenvolvidas em áreas de uso comum do povo, visando à proteção do meio ambiente e à garantia da fruição regular do espaço público;

CONSIDERANDO a relevância socioeconômica do comércio ambulante tradicionalmente exercido na região, o que impõe à Administração Pública o dever de adotar um planejamento estratégico e estruturante que concilie o ordenamento da orla e a preservação ambiental com a manutenção do sustento e da fonte de renda das famílias que dependem dessa atividade econômica;

CONSIDERANDO que a análise preliminar dos elementos disponíveis evidencia a necessidade de aprofundamento da atuação institucional por meio de medidas investigatórias e de acompanhamento sistemático, em instrumento processual adequado;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação da Notícia de Fato mostrou-se insuficiente para o equacionamento da questão posta, impondo a instauração de Procedimento Administrativo, conforme prevê o art. 3º da Resolução CSMP n. 03/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar e acompanhar a situação descrita na Notícia de Fato SIM n. 01718.000.067 /2026, relacionada à ocorrência de possível degradação ambiental e possível desordem urbanística decorrentes da ocupação supostamente irregular por comerciantes ambulantes na Praia dos Carneiros, bem como buscar soluções articuladas para o ordenamento do uso do espaço público que assegurem a preservação da área de restinga e a manutenção das atividades de subsistência das famílias locais;

DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências iniciais:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria, assinalando como objeto: "Apuração de ocupação irregular, dano ambiental e ordenamento do comércio ambulante na Praia dos Carneiros";
2. Oficie-se à Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Tamandaré, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações detalhadas sobre a regulamentação vigente para a área, o status do cadastramento dos ambulantes e os relatórios das ações de fiscalização das atividades comerciais realizadas na orla;
3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tamandaré, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que informe se há constatação de dano ambiental ou possibilidade de dano na área em decorrência das referidas ocupações, bem como que apresente apontamentos e diretrizes sobre como a atividade dos ambulantes pode ser regulamentada para que seja realizada em plena harmonia com a proteção ambiental local;
4. Oficie-se às associações de comerciantes locais, de moradores e outras entidades correlatas, convidando os seus representantes e os Secretários das pastas municipais relacionadas para a realização de reunião com esta Promotoria de Justiça, em data e horário a serem oportunamente designados, a fim de tratar do necessário planejamento e ordenamento da atividade econômica na orla;
5. Oficie-se ao Município de Tamandaré, por intermédio de sua Procuradoria, encaminhando cópia da presente Portaria para que tome ciência formal da instauração deste Procedimento

Administrativo;

6. Procedam-se às comunicações de praxe, remetendo-se cópia eletrônica da presente Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), além do envio à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, em observância aos ditames da Resolução CSMP n. 03/2019;

7. Caso necessário, e em momento oportuno e futuro, será encaminhada cópia da presente instauração à Coordenadoria de Apoio Técnico, solicitando análise ou parecer técnico acerca da situação ambiental e urbanística em apuração;

Nos termos do art. 11 da Resolução CSMP n. 03/2019 e da Resolução CNMP n. 174/2017, o presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, contado da data desta Portaria, admitida sua prorrogação por iguais períodos, mediante justificativa fundamentada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tamandaré, 19 de agosto de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.732/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.732/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01776.000.732 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do projeto Escolas no Caminho da Proteção executado pela entidade Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra da Baixa Verde, financiado com recursos do Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, gerido pelo CEDCA

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, nos termos dos arts. 227 da Constituição Federal e 4º da Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, incisos V, VI e VIII, do ECA), inclusive quanto à fiscalização de entidades governamentais e não governamentais de atendimento (art. 95 do ECA) e à correta aplicação dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, inciso IV, do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE apresentou a esta Promotoria de Justiça, em resposta a solicitação formulada, o Termo de Fomento nº 007/2025, celebrado entre o Estado de Pernambuco – por intermédio do CEDCA/PE, na qualidade de gestor do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FEDCA/PE – e a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra da Baixa Verde – ADESSU, para a execução do projeto “Escolas no Caminho da Proteção”, cujo objetivo é prevenir e enfrentar violações de direitos – em especial o abuso sexual, o trabalho infantil e o bullying – contra crianças e adolescentes de 6 (seis) escolas dos municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde/PE;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Fomento envolve o repasse de recursos públicos do FEDCA/PE no valor total de R\$ 99.999,56 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), o que impõe o acompanhamento, por este Ministério Público, da regular execução do objeto pactuado, da observância do Plano de Trabalho aprovado e do cumprimento do dever de transparência previsto no art. 11 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO que a matéria demanda apuração e acompanhamento continuado — inclusive mediante a realização de diligências e visitas técnicas, impondo se sua conversão em procedimento próprio;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Converter a Notícia de Fato nº 01776.000.732/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, destinado a acompanhar a execução do Termo de Fomento nº 007 /2025, firmado entre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE e a Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra da Baixa Verde – ADESSU, para a execução do projeto “Escolas no Caminho da Proteção”, financiado com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco – FEDCA/PE, devendo ser feitos os devidos registros no sistema SIM;

b) Oficie-se ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (CEDCA/PE) para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral do Plano de Trabalho aprovado referente ao Termo de Fomento nº 007/2025, bem como informe o endereço atualizado e o nome dos representantes legais da entidade e apresente eventuais relatórios de acompanhamento já produzidos;

b) Oficie-se à entidade Associação de Desenvolvimento Rural Sustentável da Serra da Baixa Verde – ADESSU para que comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, a divulgação, em seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede, da parceria objeto deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

c) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da entidade, do cumprimento ao disposto no art. 11 da Lei nº 13.019/2014, juntando-se cópia aos autos;

d) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação de eventual juntada, em outros procedimentos em curso nesta Promotoria de Justiça envolvendo a mesma entidade, do respectivo Projeto Político-Pedagógico, devendo, em caso positivo, ser juntada cópia aos presentes autos;

e) Solicite-se à GEMAT a realização de visita técnica (serviço social/psicologia) à sede da entidade e aos locais de execução do projeto (municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde/PE), a fim de verificar se as atividades vêm sendo executadas de forma satisfatória e condizente com o Plano de Trabalho e as diretrizes do Termo de Fomento firmado com o CEDCA/PE, observando-se, ainda, se a entidade deu a devida publicidade, em sua sede, ao financiamento recebido, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; devendo ser elaborado relatório técnico contendo informações sobre a efetiva

execução do projeto, seu impacto e o registro das atividades desenvolvidas, dentre outros elementos pertinentes. As visitas deverão ocorrer entre setembro e novembro de 2026, tendo em vista o prazo de execução do projeto pela entidade.

f) Dê-se publicidade a esta Portaria, nos termos da Resolução CSMF 03/2019. Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Aline Arroxelas Galvão de Lima,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.734/2026
Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.734/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01776.000.734/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO:

“Acompanhar a execução do Termo de Fomento nº 012/2025, firmado entre o CEDCA e a OSC Ação Social Paróquia Palmares (ASPP), relativo ao projeto “Crianças e Adolescentes Protagonistas”, e a respectiva prestação de contas”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução CSMPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público, sendo atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foram distribuídas a esta PJ cópias de peças do Procedimento Administrativo nº 01776.000.505/2024, referentes ao do Termo de Fomento nº 012/2025, firmado entre o Conselho Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - CEDCA e a entidade Ação Social Paróquia Palmares (ASPP), referente ao financiamento do projeto “Crianças e Adolescentes Protagonistas” a cargo deste último, com recursos do Fundo Estadual da Criança e do Adolescente - FEDCA, em decorrência do Edital CEDCA-PE nº

002/2025;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução, pela entidade Ação Social Paróquia Palmares (ASPP), do Projeto “Crianças e Adolescentes Protagonistas”, objeto do Termo de Fomento nº 012/2025, financiado pelo Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FEDCA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – CEDCA, a correta aplicação dos recursos transferidos e respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CEDCA para que encaminhe a esta PJ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópias do Edital CEDCA-PE nº 002/2025 e do projeto “Crianças e Adolescentes Protagonistas”, objeto do Termo de Fomento nº 012/2025, firmado com a entidade Ação Social Paróquia Palmares (ASPP); comprove o registro da entidade junto ao próprio Conselho; informe o endereço e nome dos representantes legais da referida entidade e apresente cópias de eventuais relatórios já apresentados pela Organização da Sociedade Civil;

2) Oficie-se à entidade privada mencionada no item anterior para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a divulgação na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria objeto deste PA nos termos do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

3) Proceda a Assessoria Jurídica à verificação, no sítio eletrônico da Ação Social Paróquia Palmares (ASPP), do cumprimento do dispositivo que vimos de citar;

4) À Assessoria Jurídica que, considerando a orientação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) acerca da solicitação de apoio técnico às inspeções, nos termos da Resolução CNMP nº 293/2024, que preencha os formulários para serem enviados a GEMAT com solicitação de inspeção na entidade beneficiada com recursos do FEDCA em razão do Edital CEDCA-PE nº 002/2025, por profissional de Serviço Social ou Pedagogia. Destaque-se que as visitas devem ocorrer até dezembro de 2026, tendo em vista o prazo de execução dos projetos pelas entidades;

5) Dê-se, então, vistas dos autos à GEMAT, formalizando o pedido de apoio técnico dos profissionais em Serviço Social ou Pedagogia, para inspeção na entidade, Ação Social Paróquia Palmares (ASPP);

6) Após a visita mencionada no item 5, o analista ministerial em Pedagogia ou Serviço Social responsável deverá elaborar relatório técnico que contenha informações sobre a efetiva execução do projeto, seu impacto, registro de atividades, dentre outras, observando ainda se a entidade fiscalizada deu a devida publicidade em sua sede da parceria objeto deste PA, na forma do art. 11 da Lei nº 13.019/14;

7) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019.

Cumpra-se.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01777.000.031/2026**Recife, 13 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO

Procedimento nº 01777.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01777.000.031 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Altinho, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); e:

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à dignidade e à educação das crianças e dos adolescentes, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal e dos artigos 4º, 7º e 53 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada com base no Ofício nº 20/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Altinho, noticiando graves deficiências na infraestrutura elétrica da Creche Municipal Maria do Carmo Vilaça (que operava sem chuveiro elétrico funcional, impedindo o banho aquecido das crianças) e da Escola Municipal Professora Maria do Socorro Rodrigues da Silva (com limitações no uso de aparelhos de ar-condicionado);

CONSIDERANDO que, embora o Município de Altinho tenha apresentado manifestações e cronogramas de obras de médio/longo prazo (Ofício nº 101/2026 e Ofício SEDUTEC nº 163/2026) e que a concessionária Neoenergia Pernambuco tenha aprovado formalmente os projetos de alteração de carga e subestação (Notas nº 9201453487 e 9201479494), as soluções imediatas adotadas possuem caráter eminentemente paliativo (como o aquecimento manual de água para banho das crianças), remanescendo a necessidade de acompanhamento fiscalizatório até a entrega definitiva das obras estruturais;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CSMPPE nº 003/2019, que disciplina a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, prevendo o Procedimento Administrativo (PA) como o instrumento adequado para o acompanhamento e a fiscalização de instituições, de políticas públicas ou de fatos que demandem acompanhamento continuado;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato (ainda que prorrogado) está exaurido ou se mostra insuficiente diante da complexidade da execução física das subestações e da instalação de transformadores nas unidades escolares, demandando a estabilização do acompanhamento por meio de procedimento vocacionado à tutela continuada;

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura de Altinho e a Secretaria Municipal de Educação foram formalmente notificadas em 01 de junho de 2026 para apresentarem documentos indispensáveis à comprovação da execução física das instalações elétricas (Diligência nº 01777.000.031/2026-0005) e, transcorrido longo prazo, mantiveram-se inertes, restando o referido ofício sem qualquer resposta;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER a Notícia de Fato nº 01777.000.031/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS, com fulcro no artigo correspondente da Resolução CSMPE nº 003/2019, fixando-se como objeto:

"Fiscalizar e acompanhar de forma continuada as medidas adotadas pelo Município de Altinho/PE para a efetiva execução física das obras de adequação da rede elétrica, instalação de transformadores e subestações, bem como o pleno restabelecimento do aquecimento de água nos chuveiros e o regular funcionamento do sistema de climatização na Creche Municipal Maria do Carmo Vilaça e na Escola Municipal Professora Maria do Socorro Rodrigues da Silva, garantindo condições adequadas de dignidade, higiene, saúde e segurança aos alunos e crianças atendidas."

Art. 2º. Designar o servidor Rui Barbosa, Técnico Ministerial da Promotoria de Justiça de Altinho, para atuar como secretário do presente procedimento extrajudicial, procedendo com os registros e autuações de estilo no SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico.

Art. 3º. Determinar a realização das seguintes DILIGÊNCIAS IMEDIATAS:

I - REITERAÇÃO DO OFÍCIO NÃO RESPONDIDO (Diligência 01777.000.031 /2026-0005): oficie-se, com urgência, ao Prefeito Municipal de Altinho, Sr. Marivaldo Pena, e à Secretária Municipal de Educação, Sra. Andréa Cristina da Silva, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal (por crime de desobediência e ato de improbidade administrativa por violação aos princípios da Administração Pública), encaminhem a esta Promotoria de Justiça:

a) comprovação documental da execução integral das instalações elétricas em conformidade com os projetos aprovados pela Neoenergia Pernambuco nas unidades escolares referidas; b) cópia integral dos respectivos contratos administrativos de prestação de serviços, medições físicas de obra, notas fiscais emitidas e respectivos comprovantes de pagamento relacionados à instalação dos transformadores e subestação; c) relatório descritivo circunstanciado sobre a atual situação operacional e de segurança das referidas unidades escolares; d) cópia do Auto de Vistoria, Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou documento equivalente emitido pela concessionária de energia elétrica atestando a energização definitiva; e) identificação formal do engenheiro/responsável técnico pela execução física das instalações elétricas, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ou Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT).

II - CIÊNCIA AO CONSELHO TUTELAR: oficie-se aos Conselheiros Tutelares de Altinho, signatários do Ofício nº 20/2026, encaminhando-lhes cópia desta Portaria de Conversão, para ciência da instauração do Procedimento Administrativo e para que continuem acompanhando in loco a dinâmica de atendimento às crianças na Creche Maria do Carmo Vilaça, reportando imediatamente a esta Promotoria qualquer alteração fática ou situação de risco.

III - COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO SUPERIOR: remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Educação e de Infância e Juventude, bem como à publicação, conforme exigido pelas normas regulamentares.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Altinho, 13 de agosto de 2026.

Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01783.000.173/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.173/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.173/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico e no contrato firmado entre a Câmara Municipal de Exu/PE e a empresa Maria Alyne Saraiva Gomes Araújo, CNPJ nº 58.724.954/0001-27, para locação de veículos, especialmente quanto à capacidade técnico-operacional da contratada, regularidade de sua habilitação e efetiva execução contratual, bem como eventual dano ao patrimônio público

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir da Manifestação Audívia nº 4374901, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, noticiando possíveis irregularidades na contratação, pela Câmara Municipal de Exu/PE, da empresa Maria Alyne Saraiva Gomes Araújo, CNPJ nº 58.724.954/0001-27, destinada à prestação de serviços de locação de veículos.

A denúncia sustenta, em síntese, possível ausência de capacidade operacional da contratada, afirmando que no endereço empresarial funcionaria estabelecimento de natureza diversa, além de apontar pagamento efetuado no âmbito do ajuste.

Os documentos inicialmente apresentados indicam contratação decorrente do Pregão Eletrônico nº 000004/26, vinculada ao Contrato nº 5005/26, com valor global empenhado de R\$ 358.920,00.

No curso da apuração, foram requisitadas informações à Câmara Municipal de Exu, Receita Federal do Brasil, Junta Comercial do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A Câmara Municipal encaminhou documentação relativa ao procedimento licitatório, contrato, veículos disponibilizados, CRLVs, empenhos e liquidações.

A Receita Federal informou que a empresa foi inscrita no CNPJ em 09/01/2025, possuindo natureza de empresário individual, e apresentou seu histórico cadastral. Consta do referido documento que a atividade econômica de locação de automóveis sem condutor teria sido incluída no cadastro empresarial em data próxima à contratação ora investigada, circunstância que demanda melhor esclarecimento quanto à experiência e capacidade operacional da contratada.

Observa-se, ademais, aparente divergência documental quanto à identificação do procedimento, pois os documentos iniciais fazem referência ao Pregão Eletrônico nº 000004/26 e ao Contrato nº 5005/26, ao passo que a resposta encaminhada pela Câmara menciona Pregão nº 00001/2026 e Contrato nº 04/2026, impondo-se esclarecer se se trata dos mesmos instrumentos administrativos.

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco informou expressamente já existir procedimento de fiscalização

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sobre a temática, ainda em análise e submetido a sigilo, cujo eventual compartilhamento deverá ser autorizado pelo Relator competente.

Cumpra-se.

A Junta Comercial, apesar de reiteradamente oficiada, ainda não apresentou resposta.

Exu, 21 de agosto de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

Nesse contexto, verifica-se que a Notícia de Fato já cumpriu sua finalidade de cognição preliminar.

Os elementos reunidos não autorizam, por ora, concluir pela existência de fraude, dano ao erário ou improbidade administrativa, mas revelam questões objetivas que demandam aprofundamento, especialmente quanto à capacidade operacional da contratada, à regularidade da habilitação e à efetiva execução dos serviços.

Registre-se, ainda, que o prazo da presente Notícia de Fato já foi objeto de prorrogação, não se mostrando adequada sua manutenção indefinida como instrumento preliminar.

Diante do exposto, determino a CONVERSÃO da presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Constituição Federal, Lei nº 7.347/1985, Resolução CNMP nº 23/2007 e Resolução RES-CSMP/MPPE nº 003/2019.

Determino as seguintes diligências:

1. Oficie-se à JUCEPE, por meio do canal institucional competente, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, cópia integral dos atos constitutivos e alterações da empresa investigada, especialmente aqueles relacionados à alteração do objeto empresarial, atividades econômicas e endereço;

2. Oficie-se à Receita Federal do Brasil para esclarecer especificamente a data efetiva de inclusão do CNAE 77.11-0/00 – locação de automóveis sem condutor – no cadastro da empresa, diante das referências temporais constantes da resposta já apresentada;

3. Oficie-se à Câmara Municipal de Exu para que, no prazo de 10 dias úteis:

a) esclareça a correspondência entre o Pregão Eletrônico nº 000004/26 e o Pregão nº 00001/2026, bem como entre o Contrato nº 5005/26 e o Contrato nº 04 /2026;

b) encaminhe quadro individualizado da execução contratual, por mês e por veículo, contendo placa, período de disponibilização, nota fiscal, liquidação, pagamento, ordem de serviço e atesto do fiscal;

c) encaminhe todos os relatórios elaborados pelo fiscal do contrato desde o início da execução;

4. Oficie-se ao DETRAN/PE para informar a titularidade e histórico de propriedade, durante o período contratual, dos veículos utilizados na execução do ajuste;

5. Caso algum dos veículos não pertença à contratada, requisitem-se os respectivos instrumentos jurídicos que lhe conferiram disponibilidade para execução do contrato;

6. Proceda-se à diligência de constatação no endereço cadastral da empresa, com relatório circunstanciado e registro fotográfico, limitada à verificação objetiva da existência e das condições aparentes de funcionamento do estabelecimento empresarial - por intermédio do oficial de diligências desta Promotoria de Justiça ou quem exerce a referida atribuição;

7. Comunique-se a instauração do Inquérito Civil aos órgãos internos pertinentes, nos termos da regulamentação aplicável.

Cumpridas as diligências, voltem conclusos.

PORTARIA Nº 01783.000.412/2025.

Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

Procedimento nº 01783.000.412/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.412/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia oriunda da Ouvidoria do MPPE a respeito da suposta (ir) regularidade de um leilão público realizado pelo ente municipal do município de Moreilândia.

Trata-se de expediente instaurado a partir da Manifestação Audívia nº 3480504, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 20/2025 – Leilão Público nº 001/2025, promovido pelo Município de Moreilândia/PE para alienação de bens móveis.

A denúncia notícia possível subavaliação de bens públicos, participação de pessoa supostamente ligada por parentesco ao prefeito e ao secretário municipal de Transportes, além de possível retirada prévia de peças dos veículos levados a leilão.

No curso da apuração foram apresentados documentos relativos ao edital, à comissão de avaliação e à ata do leilão. Verificou-se que a pessoa mencionada na representação arrematou três lotes, entre eles os ônibus VW/15.190, ano 2011, placas PEX-8589 e PFE-9260, pelos valores de R\$ 10.000,00 e R\$ 3.000,00, respectivamente.

Os dois veículos foram arrematados pelo valor mínimo de avaliação. A Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio foi presidida pelo secretário municipal de Transportes e integrada por dois motoristas, não constando, até o momento, avaliação independente, memória de cálculo detalhada ou identificação da qualificação técnica dos responsáveis pelas estimativas de reparação.

Embora o Município tenha afirmado que utilizou pesquisa regional de mercado, Tabela FIPE, fotografias e estimativas elaboradas por mecânicos da garagem municipal, não foram suficientemente individualizados os parâmetros de depreciação, as cotações, os custos de reparação, as peças ausentes e os fundamentos objetivos para os valores atribuídos aos ônibus.

Registre-se, ainda, que a Portaria datada de 10 de fevereiro de 2026, apesar de intitulada “Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório”, determinou expressamente, em sua parte dispositiva, a conversão do expediente em Inquérito Civil. Entretanto, o feito permanece cadastrado no SIM como Procedimento Preparatório. Nos termos do art. 32 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, o Procedimento Preparatório deve ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, devendo, após esse prazo, ser arquivado, judicializado ou convertido em Inquérito Civil.

As diligências pendentes, a necessidade de avaliação técnica independente e os indícios já documentados impedem o arquivamento e justificam o prosseguimento da apuração em Inquérito Civil.

Diante do exposto, RETIFICO a Portaria de 10 de fevereiro de 2026 para esclarecer que o presente expediente foi convertido

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em INQUÉRITO CIVIL, mantendo-se o número de origem, destinado a apurar possíveis irregularidades na avaliação e alienação dos bens integrantes do Processo Licitatório nº 20/2025 – Leilão Público nº 001/2025, inclusive eventual subavaliação, favorecimento de arrematante, conflito de interesses, retirada de peças e dano ao patrimônio público.

Determino:

- proceda-se à imediata alteração da classe processual no SIM, fazendo constar “Inquérito Civil”;
- encaminhe-se cópia deste despacho ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAO de Defesa do Patrimônio Público e à Corregedoria-Geral, promovendo-se sua publicação, com a preservação dos dados pessoais do manifestante;
- certifique-se individualmente quais órgãos e agentes públicos ainda não responderam integralmente às requisições ministeriais;
- notifiquem-se pessoalmente o presidente da Comissão Municipal de Avaliação de Patrimônio, o responsável pela Comissão de Licitação e o secretário responsável pela guarda dos bens para que, no prazo de 10 dias úteis, apresentem as informações e documentos ainda pendentes;
- requisite-se ao Município de Moreilândia cópia integral, organizada e pesquisável do Processo Licitatório nº 20/2025, incluindo edital, publicações, parecer jurídico, parecer do controle interno, pesquisa de preços, relatório e histórico de lances, logs da plataforma eletrônica, comprovantes de pagamento, notas de arrematação, termos de entrega e documentos de transferência;
- requisitem-se os arquivos originais das fotografias dos ônibus placas PEX-8589 e PFE-9260, preservados os metadados, bem como inventários patrimoniais, fichas de manutenção, ordens de serviço, registros de entrada e saída da garagem e documentos relativos à aquisição ou retirada de peças entre janeiro de 2023 e a data da entrega dos veículos aos arrematantes;
- requisite-se a identificação e qualificação funcional dos mecânicos que teriam estimado os custos de reparação, com apresentação dos respectivos relatórios, planilhas, orçamentos e memórias de cálculo;
- solicite-se apoio técnico à GEMAT para avaliação da regularidade dos critérios empregados e, sendo possível, estimativa retrospectiva do valor dos ônibus na data do leilão;
- após o cumprimento das diligências documentais, voltem os autos conclusos para deliberação quanto às oitivas dos membros da comissão, da leiloeira, dos servidores da garagem e do arrematante. Mantenha-se o sigilo dos dados pessoais do manifestante, conforme solicitado na origem.

Cumpra-se.

Exu, 21 de agosto de 2026.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01879.000.659/2025

Recife, 10 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.659/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.659/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da Constituição Federal; pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as

alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ nº 014/2017 disciplina as atribuições específicas das Promotorias de Justiça de Cidadania com atuação na Defesa do Patrimônio Público, incluindo a prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa, bem como a tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual estabelece que, vencido o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o presente feito foi instaurado inicialmente para apurar supostas práticas irregulares consistentes em formação de cartel, monopólio e assédio contra profissionais médicos no âmbito da prestação de serviços de anestesiologia em unidades hospitalares do Município de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que, no curso das investigações, as Direções do Hospital Universitário da UNIVASF (Rede EBSETH), do Hospital Dom Malan (HDM) e do Hospital Dom Tomás (HDT) apresentaram respostas informando não haver exclusividade contratual com a empresa investigada, bem como aduziram desconhecer qualquer impedimento ou prática de boicote contra profissionais independentes;

CONSIDERANDO que, por outro lado, o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE) mantém-se inerte, deixando transcorrer os prazos sem apresentar qualquer resposta ou esclarecimento aos ofícios ministeriais encaminhados por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a certidão exarada atestando que expirou o prazo regulamentar de tramitação do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da instrução probatória e o aprofundamento das investigações para o completo esclarecimento dos fatos junto ao conselho de classe da categoria, o que inviabiliza o arquivamento do feito no atual estágio;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, sob o mesmo número (01879.000.659/2025), tendo como objeto apurar supostas práticas de cartel, monopólio e assédio profissional atribuídas a (Contém sigilo). na prestação de serviços de anestesiologia no Município de Petrolina/PE, adotando as seguintes providências:

1. **COMUNIQUE-SE** a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP);

2. **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Petrolina, 10 de agosto de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.597/2026
Recife, 20 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.597/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.597/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 01774.001.028/2025-0005 oriundo da 1ª PJDC. Estudante encontra-se fora da escola desde o final de 2024, em razão da incompatibilidade entre a carga horária ofertada e sua condição clínica. P. A. S., filho de Aldenize Maria da Silva

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);
- 3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- 7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência,

negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é assegurado atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado (art. 4º-A da LDB, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei 9.394/1996);

9) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

10) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

11) o teor do Ofício nº 01774.001.028/2025-0005, oriundo da 1ª PJDC da Capital, encaminhado por e-mail em 22.07.2026, noticiando a situação do estudante P. A. S., filho de Aldenize Maria da Silva, o qual possui diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), nível 3 de suporte, e se encontra fora da escola desde o final de 2024, devido à incompatibilidade entre a carga horária e a escola ofertadas pela rede estadual de ensino e a sua condição clínica;

12) a manifestação encaminhada pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (Ofício nº 3647/2026-GAB/SEE-PE), informando a disponibilização de vaga para o estudante na Escola Padre Dehon, no turno da manhã, no Recife;

13) a informação prestada pela genitora da parte infante interessada, em 20.08.2026, explicando que o estudante não está conseguindo frequentar a escola indicada, por restar inviabilizado o comparecimento no turno matutino, em razão de sonolência e dificuldades extremas de despertar em decorrências das medicações fortes de uso contínuo. Assim, pleiteia o atendimento escolar domiciliar para o seu filho, diante das barreiras enfrentadas para conseguir vaga na rede estadual em horário adequados às suas necessidades médicas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, requisitando pronunciamento resolutivo no prazo de até 20 dias a respeito, inclusive sobre a possibilidade de atendimento escolar domiciliar, nos termos do art. 4º-A da LDB;
- 3) de ordem, informar à parte denunciante (por telefone) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.654/2026**Recife, 20 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.654/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.654/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. Lilian Dionisio da Silva, professora, relata suposta irregularidade relacionada à sua contratação temporária pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, informando que, após ser contratada e iniciar o exercício das atividades docentes, teve seu contrato descontinuado sem justificativa plausível.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade e na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida, dentre outros (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

4) a vedação de nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional, bem como remover, transferir ou exonerar, ex officio, servidor público na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas (art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997);

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação encaminhada, pela Sra. Lilian Dionisio da Silva, professora, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação, em 27.07.2026, narrando suposta irregularidade relacionada ao cancelamento da sua contratação temporária pela SEE-PE (Secretaria de Educação de Pernambuco), após aprovação e convocação em processo seletivo simplificado para o exercício da função de Professora de Língua Portuguesa, tendo iniciado suas atividades em 03.07.2026 e trabalhado até o recesso escolar na EREFEM (Escola de Referência no Ensino Fundamental e Médio) Joaquim Xavier de Brito, como Professora de Português, no Recife; porém, no final do mês de julho, teria sido comunicada

verbalmente, sem qualquer documento formal, que o seu contrato temporário de trabalho seria descontinuado em razão de divergência nas datas constantes dos documentos de contratação, não podendo mais continuar como Professora, porque não poderia ser assinado um novo contrato em razão da vedação da legislação eleitoral;

8) a ausência de resposta da SEE-PE ao ofício ministerial solicitatório, expedido em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito dos fatos narrados, no prazo de até 10 (dez) dias, considerando ofício solicitatório anterior não respondido até o momento;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 20 de agosto de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01926.000.288/2025**Recife, 11 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.288/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01926.000.288/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMF nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Representação por descumprimento da LRF por parte da Prefeitura de Olinda (MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3174402)

CONSIDERANDO que o Município de Olinda encontra-se com as despesas de pessoal acima do Limite Prudencial (52,79%), conforme RGF do 1º quadrimestre de 2025.

CONSIDERANDO que são apontadas irregularidades que podem ensejar a violação aos princípios da Administração Pública, dano ao erário e/ou enriquecimento ilícito;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaina do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

CONSIDERANDO que consta nos autos certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, datada de 16 de julho de 2026, informando que, até aquela data, não havia resposta ao Ofício nº 01926.000.288/2025-0005.

CONSIDERANDO que, a partir de uma breve análise dos autos, constata-se a juntada pretérita de vasto acervo documental de natureza contábil e fiscal. Especificamente, no dia 29 de junho de 2026, foram anexados ao Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e os respectivos Comprovações de envio de dados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI/STN) referentes aos exercícios de 2025 e 2026.

CONSIDERANDO necessidade de conferir rigor metodológico ao trâmite deste procedimento e a fim de sanar a aparente incongruência entre a certidão exarada e o acervo documental carreado aos autos, faz-se imperiosa a delimitação exata do escopo probatório remanescente.

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da

Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Que a Secretaria desta Promotoria de Justiça promova a detida análise dos autos e certifique, de modo especificado, quais são as reais pendências de informações ou documentos no que diz respeito às requisições formuladas no Ofício nº 01926.000.288/2025-0005, em cotejo com os relatórios e comprovantes (RREO, RGF e SICONFI/STN) e demais documentos anexados.

2. A remessa de cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 11 de agosto de 2026.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01980.000.337/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Procedimento nº 01980.000.337/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições SIM 01980.000.337/2026

PORTARIA nº 01/2026 - Procedimento Administrativo nº 01/2026

Procedimento Administrativo de acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2022

Órgão: Central de Inquéritos de Paulista

Assunto: Acompanhamento do cadastramento das entidades que podem ser beneficiadas nos Acordos de Não Persecução

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de seus órgãos ministeriais que abaixo subscrevem, com atuação na Central de Inquéritos de Paulista, no uso das atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, I, II, VII e IX, da Constituição Federal; e artigo 80 da Lei nº 8. 625/93;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 06/2022, de 13 de abril de 2022, disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO que o artigo 28A, da Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), alterado pela Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, prevê a formalização do acordo de não persecução penal, cuja proposição compete ao Ministério Público, titular privativo da ação penal pública, conforme dispõe o art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas pelas Resoluções nº 181/2017 e nº 183 /2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, sobre a tramitação do procedimento investigatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criminal a cargo do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, da Resolução CPJ 02/2018, que disciplina o acordo de não persecução penal, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE;
CONSIDERANDO o teor das Recomendações PGJ 01/2020, 30/2020, 32/2020 e 34/2020, que visam aprimorar e uniformizar, sem caráter vinculativo, a atuação dos Membros do MPPE, na realização de acordos de não persecução penal e cível;
CONSIDERANDO a Resolução CPJ Nº 005/2023, de 17 de agosto de 2023, a qual regulamenta o trâmite do Acordo de Não Persecução Penal previsto no art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal – CPP;
CONSIDERANDO que é condição para a formalização do acordo de não persecução penal o cumprimento, pelo investigado, de condições ajustadas cumulativa e alternativamente, dentre as quais, o pagamento de prestação pecuniária, a doação de bens específicos a instituições, entidades públicas de interesse social, e a prestação de serviços, nos termos do artigo 28A e seus incisos, do Código de Processo Penal;
CONSIDERANDO que o órgão de execução poderá, em mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, destinar bens ou valores a entidades previamente cadastradas no MPPE, que atuem, preferencialmente, na defesa do direito lesado.
RESOLVE: Instaurar o Procedimento Administrativo de acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa PGJ Nº 06/2022, com a finalidade de instituir o cadastramento, no ano de 2026, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades do Município de Paulista que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do Acordo de Não Persecução Penal realizadas na Central de Inquéritos de Paulista.

Para tanto, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1 - Autue-se o procedimento administrativo, com os registros e comunicações de praxe, cabendo a presidência à Coordenação da Central de Inquéritos de Paulista - 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista;
- 2 - Expeça-se Edital de Chamamento Público para Cadastramento de Órgãos e Entidades Junto à Central de Inquéritos de Paulista;
- 3 - Providencie-se a remessa do Edital de Chamamento Público para Cadastramento de Órgãos e Entidades Junto à Central de Inquéritos de Paulista, à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 4 - Encaminhe-se o edital às Promotorias de Defesa de Justiça de Cidadania de Paulista, para conhecimento;
- 5 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria, pela(s) via(s) cabível(is), ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), para conhecimento;
- 6 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria as entidades atualmente registradas junto a Central de Inquéritos para renovação do cadastro;
- 7 - Dê-se a publicidade necessária através da imprensa oficial e outros meios de comunicação;
- 8 - Após as providências acima delineadas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de agosto de 2026.

Camila Mendes de Santana Coutinho,

Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

EDITAL Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JUNTO À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os Promotores de Justiça da Central de Inquéritos de Paulista, representados pela 2ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de Paulista/PE, Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho, Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista e Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, datada 13 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial em 18 de abril de 2022, a qual disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentação de pedidos de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, passando a compor o cadastro estadual disponível aos(as) membros(as) do Ministério Público de Pernambuco que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores, a fim de promover direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do cadastramento as pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica e as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de petição eletrônica, juntando o Formulário (Anexo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 publicada em 13 de abril de 2022), assinado por representante legalmente habilitado, bem como acompanhado de cópias com autenticação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores; VII - dados bancários (agência, número da conta-corrente).

3. DO CADASTRAMENTO

O deferimento do cadastramento caberá ao Promotor(a) de Justiça que estiver ocupando a função de Coordenador(a) da Central de Inquéritos de Paulista, com estrita observância das disposições deste edital e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único - técnica, científica e/ou operacionalmente - apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se necessário, da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Art. 6º e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nº 06/2022.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos membros do Ministério Público de Pernambuco na escolha da

destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

Em consonância com o art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, não são passíveis de cadastramento, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou representação de categoria profissional;

III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V - as entidades e empresas que comercializam plano de saúde e assemelhados;

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

IX - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

X - as entidades formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XI - as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No caso de execução de projetos, sendo a entidade ou órgão previamente cadastrado selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I - A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II - A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III - O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV - A obrigatoriedade de prestação de contas e, na sua falta ou recusa, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V - O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

5. DO CADASTRAMENTO JUNTO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os representantes das entidades/instituições localizadas no

município de Paulista deverão requerer sua inscrição por meio de peticionamento eletrônico ao email cincpaulista@mppe.mp.br, juntando o Formulário Anexo na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 (Anexo 1 deste edital), assinado por representante legalmente habilitado, acompanhado de cópias com autenticação dos documentos já indicados.

Os interessados também poderão comparecer à Promotoria de Justiça de Paulista, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Edifício Sede - Promotor de Justiça Leucio de

Lemos, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-440 (ao lado do Fórum da Cidade de Paulista) para fins de entrega do formulário.

6. DA CIÊNCIA E DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

A entidade resta ciente de que todas as informações fornecidas no formulário de cadastramento poderão estar disponíveis na página da Internet do Ministério Público para identificação destas entidades por qualquer do povo, exceto as seguintes: CNPJ, Inscrição Municipal/Estadual e CPF do responsável legal.

7. DOS PRAZOS DO EDITAL

As entidades interessadas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital, para encaminhar o formulário de cadastramento (Anexo 1), fazendo uso de alguma das maneiras especificadas no item anterior, atendendo as condições de participação anteriormente mencionadas.

A inscrição no cadastro do Ministério Público terá validade de 01 (um) ano. Expirado esse prazo, a entidade deverá providenciar o seu recadastramento, mediante o preenchimento de novo formulário.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Central de Inquéritos de Paulista, pessoalmente, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, ou através de e-mail: cincpaulista@mppe.mp.br ou telefone (81)99230-5382. Paulista, 18 de agosto de 2026.

Camila Mendes de Santana Coutinho

2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista

Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista

ANEXO 1

FORMULÁRIO – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

Cadastramento

Recadastramento

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade Cadastrada:

Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal Nome da Entidade Beneficiária:

Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal Sigla: (se houver)

Código Entidade Beneficiária:

(código interno, se houver)

CNPJ:

Inscrição Municipal/ Estadual:

Data de constituição:

(somente para pessoa jurídica de direito privado)

Classificação da instituição:

Governamental

Não-Governamental

Âmbito de atuação:

Federal

Estadual

Municipal

II – ENDEREÇO

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

DDD:

Telefone/Ramal:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Fax:
E-mail da Entidade/Órgão/Instituição:
III – FINALIDADE INSTITUCIONAL
Consumidor
Infância e Juventude
Idosos
Portadores de Deficiência
Meio Ambiente
Ordem Urbanística/Questões Fundiárias
Patrimônio Público
Outros:
Informar sucintamente as finalidades da entidade
IV - RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE
Nome:
CPF:
Cargo/Função:
Observações:

órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria de Justiça, por meio de documentação encaminhada pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco (SCGE), especialmente o Relatório de Auditoria DAPC/SCGE nº 010/2015, informação acerca de possíveis irregularidades verificadas nos processos de dispensa de licitação realizados pelo DETRAN/PE no exercício de 2015, dentre as quais aquelas relacionadas à Dispensa Emergencial nº 004/2015, Processo Licitatório nº 044/2015, destinada à contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas, mediante a disponibilização de 25 (vinte e cinco) profissionais, em favor da empresa S. S. T. E., pelo valor de R\$ 553.749,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que, segundo apontamentos constantes da auditoria, foram identificados questionamentos quanto ao embasamento legal suficiente para a contratação emergencial e à clareza das justificativas constantes do Termo de Referência que fundamentou o procedimento de dispensa, bem como os valores;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foram requisitados ao DETRAN/PE documentos relativos à contratação, tendo sido encaminhados, dentre outros, as ordens de pagamento, o Contrato correlato, documentos relativos à área gestora do contrato, folhas de pagamento e relação dos profissionais contratados, bem como realizadas oitivas de pessoas relacionadas aos fatos;

CONSIDERANDO que os elementos coligidos até o momento recomendam o aprofundamento da apuração quanto à regularidade da contratação emergencial, especialmente no que concerne à efetiva caracterização da situação emergencial, à observância dos pressupostos legais da dispensa, à regularidade da execução contratual e dos pagamentos realizados, à efetiva prestação dos serviços pelos profissionais contratados e à eventual ocorrência de dano ao erário ou de outras irregularidades caracterizadoras de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

A) Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a regularidade da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de motoristas para o DETRAN/PE, realizada por meio da Dispensa Emergencial nº 004/2015, Processo Licitatório nº 044/2015, em favor da empresa S. S. T. E., pelo valor de R\$ 553.749,00 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais), com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, verificando eventual ocorrência de dispensa indevida de licitação, ausência dos pressupostos autorizadores da

PORTARIA Nº 01998.000.063/2026

Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº
01998.000.063/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil nº 01998.000.063/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, lastreado no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, “b” da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, inciso IV, “b” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e artigo 14 da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129 inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, “I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal”;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO-CSMP Nº 003/2019, segundo a qual o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratação emergencial, direcionamento da contratação, irregularidades na execução contratual e nos pagamentos, eventual não prestação ou prestação irregular dos serviços, dano ao erário ou qualquer outra irregularidade caracterizadora de ato de improbidade administrativa";

B) Encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do MPPE e ao CAO do Patrimônio Público e Terceiro Setor para a necessária ciência; e,

C) Voltem-me os autos para análise.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02014.000.776/2026

Recife, 18 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.776/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.000.776/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.B.C., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão

ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta do CRDH-MA.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de agosto de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02035.000.201/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI

Procedimento nº 02035.000.201/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02035.000.201/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei Orgânica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), pela Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/94); e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura à pessoa com deficiência a proteção do Estado contra qualquer forma de negligência e a garantia de atendimento e acolhimento adequados;

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 02035.000.201/2026, instaurada para apurar situação de extrema vulnerabilidade e negligência grave (involuntária) envolvendo a Sra. Ana Cleide da Silva Carvalho (27 anos, PCD grave - CIDs G80.0 e F72.3), bem como o esgotamento do prazo regulamentar de tramitação da referida Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até o momento demonstram a absoluta incapacidade da rede familiar (genitora acometida por transtornos psiquiátricos e avós em idade avançada com limitações físicas) de prover os cuidados complexos exigidos pelo quadro clínico da usuária, demandando a necessidade de providências visando ao seu Acolhimento Institucional de Longa Permanência;

CONSIDERANDO a previsão do art. 8º, inciso III, e do art. 9º da Resolução CSMP nº 003/2019, que estabelecem o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dar continuidade à tutela dos interesses individuais indisponíveis da Sra. Ana Cleide da Silva Carvalho, notadamente para acompanhar e adotar todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias visando garantir-lhe o regular custeio e a efetivação de Acolhimento Institucional de Longa Permanência (Residência Inclusiva ou Clínica Especializada), diante da comprovada incapacidade protetiva de sua família.

Para a regular tramitação deste feito, DETERMINO as seguintes providências iniciais:

1. Expeça-se, com máxima urgência, OFÍCIO ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e à Secretaria de Assistência Social do Município de Santa Filomena/PE, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias:

a) A remessa de Estudo Social atualizado pormenorizando o estado atual da paciente após seu retorno ao município e ratificando a incapacidade total da rede familiar;

b) O levantamento técnico e indicação expressa de Instituições de Longa Permanência (ILP), Residências Inclusivas ou Clínicas Especializadas (públicas ou da rede privada) na região/Estado que possuam perfil e estrutura adequados para acolher a paciente (PCD grave, grau de dependência total);

c) Em caso de indicação de instituições privadas, o envio de orçamento ou estimativa de custo mensal de manutenção, visando fundamentar futura tutela de urgência de natureza pecuniária contra os entes federativos.

2. Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como encaminhe-se comunicação ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP) e ao Egrégio

Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

Após o cumprimento e a juntada das respostas, voltem-me os autos conclusos para a confecção da competente Ação Civil Pública.

Cumpra-se.

Ouricuri, 20 de agosto de 2026.

Fabio de Sousa Castro,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.001.752/2026

Recife, 13 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.752/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 30/01 /2026, nos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.000.383/2022;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo em face da empresa Notaro Alimentos Ltda, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 01.682.695/0001-00, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à Superintendência Federal da Agricultura e Pecuária em Pernambuco, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa Notaro Alimentos Ltda, a fim de verificar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório circunstanciado sobre as condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2 - remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Recife, 13 de agosto de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02141.001.282/2025**Recife, 28 de abril de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.282/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.001.282/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de ausência de extintores, vazamentos em cisterna e caixa d'água, presença de 02 poços de água irregulares, blocos de edifícios com problemas estruturais e pessoas residindo em 04 blocos já interditados, tudo no Cond. Residencial Catamarã, sito à Av. Santa Lúcia, 1520, em Candeias, em Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Considerando:

Os relatos trazidos aos autos pelo interessado e o relatório encaminhado pela SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL - RELATÓRIO DE VISTORIA 069/Reg06/2026 (DOC 0012);

A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: artigo 225 da Carta Federal, Lei de Recursos Hídricos (Lei Federal n.º 9.433/97), estabelecendo premissas que são fundamentais, pois alteram o paradigma que leva muitas pessoas a buscarem as águas subterrâneas, ao arrepio da legislação.

Não se pode olvidar que poços irregulares, além de constituírem-se em importante fator de risco da qualidade da água consumida, são potenciais fontes de contaminação do aquífero, motivo pelo qual a prevenção enquadra-se num dos

objetivos da Política Nacional dos Recursos Hídricos (art. 2º, inciso III, Lei 9.433/97), moldando-se, assim, aos enunciados da prevenção e da precaução abstratamente previstos pela Constituição Federal (art. 225, “caput”) para todos os recursos ambientais.

Para disciplinar o “uso múltiplo das águas”, a legislação federal, em seu artigo 5º, estabeleceu uma série de instrumentos articulados, dentre os quais se destaca a necessidade de outorga pelo Poder Público para os usos dos recursos hídricos:

“Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

- os Planos de Recursos Hídricos;

- o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água;

- a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

- a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

- a compensação a municípios;

- o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos.”

A outorga é espécie de licenciamento que se destina a garantir o controle qualitativo e quantitativo sobre o uso da água, bem como o efetivo exercício dos direitos de acesso à água (artigo 11 da Lei n.º 9.433/97), sendo obrigatória nos seguintes casos:

“Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

- derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

- extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;

- lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

- aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

- outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água”.

O DRH é o órgão responsável pela coordenação da emissão da outorga de direito de uso da água e os requerimentos deverão ser a ele dirigidos. A simples ausência desse importante ato administrativo é motivo bastante para suspender a extração das águas subterrâneas. Ao Departamento de Recursos Hídricos cabe a administração das águas subterrâneas e a análise dos estudos hidrológicos e projetos de obras de captação. Esses estudos devem ser elaborados por profissionais ou empresas habilitados, com a respectiva ART. A mesma exigência é feita em relação ao acompanhamento das obras de captação.

Solicito a secretaria desta 3ª PJDC que oficie o órgão responsável - Departamento de Recursos Hídricos e SEBAM, para conhecimento e realização de vistoria no logradouro indicado. Recomende-se, de logo, a adoção das imediatas providências cabíveis para sanar os problemas identificados.

Remessa de RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, com as ações e conclusões respectivas, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Transcorrido o prazo para resposta, volte-me.

Remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 28 de abril de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02162.000.031/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02162.000.031/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02162.000.031/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme a Resolução CSMP nº 03/2019, instaura Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento do planejamento e realização da Festa de Setembro de Serra Talhada em 2026.

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º da Resolução CSMP nº 03/2019, são destinados a formalizar atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório, como no presente caso;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII e do art. 170, inciso V, ambos da Constituição Federal, a defesa do consumidor é dever do Estado e direito fundamental do cidadão, bem como princípio geral da ordem econômica;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados a todos, o que inclui a defesa do consumidor, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme art. 4º, II, d do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ainda o Código de Defesa do Consumidor, que prevê, em seu art. 6º, incisos I e X, que são direitos básicos do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas no Município de Serra Talhada, cujo período é de 21 a 24/06/26, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que

atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mitigatórias de risco e garantidoras de segurança eficientes, de modo a resguardar a incolumidade física dos frequentadores das festividades;

RESOLVE, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

O registro e a autuação da presente portaria no Sistema SIM Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO CONSUMIDOR, ao CAO INFÂNCIA E CAO CIDADANIA, à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do MPPE;

Seja oficiada a Fundação Cultural de Serra Talhada para que, no prazo de 02 (dois) dias, encaminhe a programação completa do evento e sugestões que entender pertinentes para a efetivação da festividade;

Seja agendada audiência, nesta Promotoria de Justiça, com o fim de que seja firmado o TAC para a realização do evento em comento, notificando-se para participar da audiência a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, GUARDA MUNICIPAL, o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, a FUNDAÇÃO CULTURAL DE SERRA TALHADA, o CONSELHO TUTELAR DE SERRA TALHADA e a SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE SERRA TALHADA;

Comunique-se a 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada para que tome conhecimento da instauração do presente procedimento bem como, em entendendo pertinente, para que participe da reunião e firma do TAC supramencionado.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 20 de agosto de 2026.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.585/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.585/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.585/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Constituição Federal; artigo 201, incisos V e VIII, e artigo 202 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal número 8.069/1990); bem como pelas disposições da Resolução número 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e da Resolução número 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE):

Considerando que o artigo 227 da Constituição Federal e o artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada a partir do recebimento do Ofício número 046/2026 do Conselho Tutelar da Microrregião II de Santa Cruz do Capibaribe - PE, acompanhado de termo de atendimento e relatório escolar detalhando supostos atos de abuso de cunho sexual praticados pelo investigado contra a criança B.A.D.S., nascida em 12/02/2019;

Considerando que os relatórios indicam que a menor apresenta quadros de sofrimento psicológico agudo, dores torácicas, medo, choro e sinais de autolesão após o episódio relatado, necessitando de pronta intervenção da rede pública de assistência psicossocial e de saúde; Considerando que o artigo 8º, inciso III, da Resolução número 174/2017 do CNMP dispõe que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se encerrado ou que a complexidade do acompanhamento protetivo demanda um instrumento de fiscalização continuada;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no artigo 8º, inciso III, da Resolução número 174/2017 do CNMP e no artigo 7º do mesmo diploma normativo, tendo por objeto: "Acompanhar e fiscalizar a efetiva prestação de assistência integral à saúde, saúde mental e amparo socioassistencial em favor da criança B.A.D.S. e de sua família, em decorrência de atos que violaram sua integridade psíquica e dignidade sexual".

Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle (SIM/MPPE), adotando-se o sigilo absoluto nos autos a fim de resguardar a identidade, a imagem e a intimidade da criança, nos termos do artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DETERMINAR:

1. Expedição de ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Santa Cruz do Capibaribe - PE, requisitando a realização de visita domiciliar, atendimento da família e elaboração de relatório psicossocial detalhado.

2. Expedição de ofício à Coordenação do Ambulatório Médico Especializado Infantil (AME Infantil) de Santa Cruz do Capibaribe - PE, requisitando informações sobre o acolhimento da menor, cronograma de consultas e avaliações multiprofissionais em andamento.

3. Expedição de ofício à Coordenação do Setor de Saúde Mental do Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, requisitando informações sobre o agendamento e início das sessões de terapia e suporte psicológico em favor da infante e de sua avó.

4. Expedição de ofício ao Delegado de Polícia da 128ª Circunscrição Policial de Santa Cruz do Capibaribe - PE, solicitando informações acerca do estágio atual do Inquérito Policial originado do Boletim de Ocorrência número 26E0218001971, com indicação de eventuais medidas cautelares penais pleiteadas.

5. Extração cópia integral eletrônica dos autos e encaminhe, por meio de expediente oficial, à Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe - PE com atribuição para análise do crime capitulado em tese no artigo 217-A do Código Penal (Estupro de Vulnerável), para a adoção das providências cabíveis na esfera persecutória penal.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 16 de junho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.918/2025

Recife, 8 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.918/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.918/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste órgão ministerial expediente tombado como Notícia de Fato, instaurado originariamente a partir de comunicação do Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe – Microrregião 2, versando sobre o atendimento médico-hospitalar inicial prestado à criança I. G. S. G., de então 8 meses de idade, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) deste Município em 23 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO que, de conformidade com os elementos informativos coligidos, a criança deu entrada na referida unidade de pronto atendimento com histórico de queda, apresentando edemas e retenção de líquidos no membro superior esquerdo, ocasião em que, após realização de exame radiológico, a equipe plantonista inicial descartou a existência de fratura, prescreveu ibuprofeno e concedeu alta médica;

CONSIDERANDO que, em razão da persistência de intenso desconforto álgico verificado na infante durante a madrugada subsequente, o núcleo familiar buscou socorro em clínica médica particular e, posteriormente, regressou à UPA local, oportunidade em que uma segunda equipe de saúde identificou formalmente a gravidade do quadro clínico, diagnosticando fratura supracondiliana e indicando a necessidade premente de avaliação ortopédica e imobilização;

CONSIDERANDO que, diante da iminência de deformidade de membro e da insatisfação com a falha diagnóstica pretérita, a genitora optou por buscar atendimento especializado por conta própria no Estado da Paraíba, evadindo-se da unidade de saúde local para que a infante fosse devidamente assistida e engessada no Hospital de Trauma de Campina Grande/PB, encontrando-se a lesão óssea atualmente consolidada e com alta médica definitiva deferida pelo médico assistente ortopedista em 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do artigo 129, inciso II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), imbuído da Doutrina da Proteção Integral, assegura com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde, estabelecendo em seu artigo 11 o acesso integral às linhas de cuidado voltadas à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

saúde da criança e do adolescente por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), em seu artigo 8º, inciso III, e a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, em seu artigo 8º, inciso III, preveem o Procedimento Administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato em comento encontra-se formalmente expirado, remanescendo pontos pendentes de esclarecimento técnico para a integral verificação da regularidade dos fluxos assistenciais, triagem e diagnóstico pediátrico-ortopédico no âmbito da rede pública municipal de saúde;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes protetivas estipuladas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), que impõem a salvaguarda e a tarja de dados pessoais sensíveis e de identificação de crianças e adolescentes em publicações de atos oficiais, com o fito de resguardar a intimidade e a vida privada dos titulares;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 8º, inciso III, e art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, bem como no art. 8º, inciso III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, fixando-lhe o prazo de vigência e instrução de 01 (um) ano, com o seguinte objeto: "Fiscalizar a regularidade, os fluxos assistenciais de transferência pediátrica e as circunstâncias do diagnóstico inicial ortopédico prestado pela Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Santa Cruz do Capibaribe, tendo por base a situação individual indisponível da criança I. G. S. G.";

II – COMUNIQUE-SE a instauração do presente feito por meio eletrônico automático ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), em cumprimento às exigências normativas vigentes;

III – EXPEÇA-SE Ofício Requisitório, assinalando-se o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, direcionado pessoalmente à Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe, Simone Queiroz, para que determine à direção técnica e ao arquivo da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) o imediato envio dos seguintes elementos:

a) Cópia integral, legível e autenticada do prontuário médico de atendimento e fichas de admissão e evolução da paciente I. G. S. G., relativos aos atendimentos prestados entre os dias 23 e 24 de outubro de 2025, inclusive com cópia dos exames de imagem (raios-X) realizados na unidade;

b) Relatório descritivo subscrito pelo médico plantonista responsável pelo primeiro atendimento da infante, contendo as justificativas técnicas e clínicas para o descarte inicial da fratura supracondiliana;

c) Cópia do fluxo técnico normatizado e dos protocolos de encaminhamento, regulação e transferência pediátrica vigentes no Município para casos de traumas ortopédicos de urgência;

d) Informação pormenorizada acerca da eventual instauração de sindicância ou procedimento administrativo de apuração interna para avaliação da conduta da equipe médica envolvida;

IV – EXPEÇA-SE Ofício Requisitório à Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Santa Cruz do Capibaribe, assinalando-se o prazo de 20 (vinte) dias úteis, para que apresente relatório social circunstanciado atualizado concernente à dinâmica e ao acompanhamento

psicossocial do núcleo familiar residente no Bairro Santo Agostinho, informando se foram detectados fatores de risco vigentes ou vulnerabilidades sociais que demandem a manutenção de medidas protetivas extrajudiciais pela Promotoria da Infância e Juventude;

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de junho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.914/2025

Recife, 8 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CABIPARIBE

Procedimento nº 02243.000.914/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.914/2025

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada pelo Conselho Tutelar II, relatando situação de vulnerabilidade psicossocial envolvendo núcleo familiar composto por genitora e seus filhos, com indicativos de conflitos domésticos, dificuldades no manejo parental, necessidade de acompanhamento psicológico e possível negligência no acompanhamento terapêutico. No curso da apuração, foram expedidas requisições à rede de proteção (CREAS, CRAS e Secretaria Municipal de Saúde), visando à obtenção de informações técnicas e à implementação de acompanhamento intersetorial da família. Consta dos autos a comprovação do recebimento das requisições pelos órgãos destinatários, contudo, até o presente momento, não houve a juntada de respostas substanciais aptas a demonstrar a efetiva atuação da rede socioassistencial e de saúde.

A situação narrada revela demanda de natureza continuada, exigindo monitoramento sistemático da atuação dos serviços públicos responsáveis, notadamente quanto à efetividade do acompanhamento psicossocial, adesão aos tratamentos indicados e fortalecimento dos vínculos familiares, em observância ao princípio da proteção integral. Diante disso, evidenciada a necessidade de acompanhamento prolongado e fiscalização de políticas públicas, converto a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução CNMP nº 174/2017.

Determino:

1. Reitere-se, com urgência, os ofícios anteriormente expedidos ao CREAS, CRAS e à Secretaria Municipal de Saúde, fixando novo prazo de 10 (dez) dias, para que encaminhem as informações requisitadas, advertindo-se quanto à obrigatoriedade de resposta;

Ao CREAS, que apresente relatório técnico atualizado acerca do acompanhamento da família, com indicação da frequência dos atendimentos, avaliação do vínculo familiar e eventual necessidade de medidas protetivas adicionais;

Requisite-se, ainda, informação acerca da realização de avaliação psicológica da genitora, indicando, em caso negativo, as providências adotadas para viabilizar o atendimento;

Ao CRAS, que informe se a família encontra-se inserida em acompanhamento sistemático, detalhando as ações realizadas, eventuais resistências e encaminhamentos complementares;

À Secretaria Municipal de Saúde, que encaminhe relatório médico e psicológico atualizado dos adolescentes, informando a regularidade do acompanhamento, adesão ao tratamento e eventual necessidade de inserção na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para análise das providências cabíveis, inclusive eventual adoção de medidas judiciais.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de abril de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.940/2025**Recife, 11 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.940/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.940/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela 1ª Promotoria de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 201, incisos V e VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA); e, especialmente, pelo art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato nº 02243.000.940/2025, que noticia a gravidez da adolescente Y. K. B. (13 anos), a qual estaria residindo com o adolescente R. R. P. S. (17 anos), em possível situação de vulnerabilidade e ausência de acompanhamento pela rede socioassistencial;

CONSIDERANDO o histórico de violência sexual apurado anteriormente em favor da referida infante e a necessidade imperiosa de garantir o pré-natal, a segurança alimentar e a proteção integral prevista no art. 1º do ECA;

RESOLVE:

I - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS, com o escopo de acompanhar a implementação de políticas públicas e medidas de proteção em favor da adolescente;

II - DETERMINAR as seguintes diligências:

a) REITERAÇÃO DE OFÍCIO AO CONSELHO TUTELAR (CT2): Para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe o relatório circunstanciado da visita domiciliar requisitada, informando as condições de habitabilidade, o estado de saúde da adolescente e se houve a inclusão da família em programas de benefícios eventuais.

b) OFÍCIO À SECRETARIA DE SAÚDE / UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS): Para que informe se a adolescente está devidamente cadastrada e realizando o acompanhamento de pré-natal, indicando o número de consultas realizadas e se há intercorrências registradas.

c) OFÍCIO AO CREAS / CRAS: Para que realize estudo social e psicossocial com a adolescente e sua genitora, visando identificar o fortalecimento de vínculos e a necessidade de inserção em serviços de proteção especial, dada a precocidade da gestação e o histórico de violência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de maio de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.947/2025**Recife, 11 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.947/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.947/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP; e demais normas aplicáveis:

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02243.000.947/2025, instaurada para apurar graves irregularidades estruturais, sanitárias e laborais na lavanderia do Hospital Municipal Raymundo Francelino Aragão;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas (maquinário obsoleto, fiação exposta, déficit de pessoal e ausência de manutenção) violam, em tese, o direito fundamental à saúde (art. 196, CF), as normas de vigilância sanitária (RDC ANVISA nº 18/2012) e a redução de riscos inerentes ao trabalho (art. 7º, XXII, CF);

CONSIDERANDO que as requisições formuladas à Secretaria de Saúde e à Vigilância Sanitária Municipal em fevereiro de 2026 ainda não foram atendidas, remanesecendo a necessidade de instrução para a garantia da tutela de interesses individuais indisponíveis dos pacientes e servidores da unidade hospitalar;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017-CNMP, com o objeto de acompanhar e fiscalizar a adequação das condições sanitárias e estruturais da lavanderia do Hospital Municipal Raymundo Francelino Aragão;

II – DETERMINAR as seguintes diligências:

a) Reiteração do Ofício nº 0001/2025-0001 à Secretária de Saúde, Sra. Simone Aragão, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responda detalhadamente aos itens requisitados em 12/02/2026, alertando sob o risco da incidência nas consequências previstas no art. 10 da Lei nº 7.347/85;

b) Reiteração do Ofício nº 0002/2025-0002 à Coordenação da Vigilância Sanitária Municipal, para que encaminhe, em 15 (quinze) dias, cópia de laudos de inspeção técnica no setor de lavanderia do HMRFA ou informe data para vistoria imediata;

c) Expedição de Ofício ao Conselho Municipal de Saúde, para que informe se possui conhecimento das irregularidades no HMRFA e se houve deliberação sobre reformas no referido setor;

d) Diligência de Constatação In Loco: Designe-se data para visita ministerial à lavanderia do HMRFA para lavrar termo de constatação visual acerca do estado das máquinas, fiação e condições de descanso dos servidores.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 11 de maio de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.967/2025**Recife, 26 de maio de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.967/2025 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.000.967/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSM/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preconiza o art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República; CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei Federal nº 10.216/2001 (Lei da Reforma Psiquiátrica), que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas

portadoras de transtornos mentais, redirecionando o modelo assistencial para serviços de base comunitária inseridos na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), priorizando o cuidado em liberdade e a reinserção social;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), especificamente em seu art. 8º, inciso III, que disciplina o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de que o cidadão Daniel Luis da Silva, portador de esquizofrenia paranoide (CID10: F20.0), com histórico de andarilho e extrema vulnerabilidade social, necessita do medicamento Olanzapina 20mg/dia pelo Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), cujo acesso restou obstaculizado na esfera administrativa do Estado em razão de o paciente ter destruído seus documentos civis em momento de crise, possuindo a família apenas sua certidão de nascimento;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Hospital Ulysses Pernambucano (HUP), noticiando que o paciente recebeu alta hospitalar após estabilização clínica e adequação farmacológica na Enfermaria Gil Braz, oportunidade em que foi emitida a guia de Laudo para Solicitação de Medicamentos (LME) para continuidade do tratamento no território de origem;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe (Ofício GS/SMS nº 109/2026), acompanhada de Relatório Técnico emitido pelo Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), informando que o paciente encontra-se inserido na rede municipal, em uso provisório de Haldol 5mg, Risperidona 2mg, Neozine 120mg e Ácido Valproico 250mg, subsistindo a expressa recomendação para a

construção de seu Projeto Terapêutico Singular (PTS) e fornecimento regular da medicação especializada prescrita (Olanzapina);

CONSIDERANDO que as certidões exaradas pela Secretaria desta Promotoria de Justiça em 28 de abril de 2026 atestam que as diligências sob o nº 02243.000.967/2025- 0002 (ofício direcionado à IV GERES) e nº 02243.000.967/2025-0003 (ofício direcionado à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social) restaram infrutíferas e sem qualquer resposta por parte dos órgãos demandados;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da presente Notícia de Fato encontra-se integralmente exaurido, remanescendo a imperiosa necessidade de apuração continuada e regularização definitiva do fornecimento de insumos de saúde e da emissão da documentação básica do interessado;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro nos artigos 7º, 8º, inciso III, e 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, pelo prazo inicial de 01 (um) ano, com o escopo de tutelar o direito individual indisponível à saúde e assistência social do cidadão Daniel Luis da Silva;

II – DETERMINAR as seguintes diligências essenciais à instrução do feito:

a) REITERAR COM ADVERTÊNCIA COERCITIVA o Ofício à Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social de Santa Cruz do Capibaribe/PE, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para que informe a este órgão ministerial: 1) se foi formalmente realizada a avaliação social da família do paciente; 2) quais as providências administrativas e trâmites em andamento junto aos órgãos de identificação civil para a emissão da segunda via das cédulas de RG e CPF de Daniel Luis da Silva, utilizando-se da cópia da Certidão de Nascimento e dados de prontuário anexados ; e 3) se a família encontra-se inserida em programas socioassistenciais continuados.

b) REITERAR COM ADVERTÊNCIA COERCITIVA o Ofício à Gerência da IV GERES – Gerência Regional de Saúde em Caruaru/PE, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para que responda formalmente: 1) quais os documentos mínimos exigidos para a dispensação física e regular de medicamentos especializados (Componente Especializado) a pacientes psiquiátricos crônicos que temporariamente encontram-se desprovidos de documentação física completa; 2) a viabilidade de estabelecer procedimento excepcional de entrega de insumos farmacêuticos mediante a declaração técnica de vinculação emitida pelo CAPS local e a Certidão de Nascimento do paciente ; e 3) quais medidas administrativas imediatas podem ser adotadas pela Gerência Regional para garantir a dispensação da Olanzapina 20mg/dia prescrita.

c) OFICIAR à Coordenação Técnica do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) de Santa Cruz do Capibaribe/PE, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe a evolução clínica do paciente Daniel Luis da Silva, manifestando-se expressamente se já houve a formalização e implementação do seu Projeto Terapêutico Singular (PTS) e se o estoque municipal de medicamentos de base (Haldol, Risperidona, Neozine e Ácido Valproico) vem sendo fornecido regularmente e sem interrupções à família.

Fica consignado que as requisições ministeriais aqui contidas possuem força de lei, e o descumprimento injustificado de seus prazos ou a ausência de resposta ensejará a responsabilização administrativa, civil e criminal dos gestores omissos, nos estritos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 7.347/1985.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de maio de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.001.011/2025**Recife, 8 de junho de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE****Procedimento nº 02243.001.011/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
02243.001.011/2025****Objeto: Acompanhamento de medidas de proteção e suporte psicossocial em favor da adolescente M. H. S. S.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e artigos 7º e 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que é dever absoluto da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade e ao respeito, pondo-os a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF e art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO os elementos informativos coligidos na Notícia de Fato nº 02243.001.011/2025, os quais noticiam que a adolescente M. H. S. S. fora vítima de graves violações de direitos, restando demonstrada extrema vulnerabilidade psicológica, histórico de evasão escolar e ideação autoflagelatória decorrentes de contexto de violência sexual pretérita;

CONSIDERANDO que, embora as providências de natureza criminal tenham sido encaminhadas à Promotoria de Justiça competente para fins de persecução penal, subsiste a necessidade imperiosa de fiscalização e acompanhamento contínuo da eficácia das medidas protetivas de saúde mental e reinserção escolar da menor no âmbito cível;

RESOLVE:

1. CONVERTER a Notícia de Fato nº 02243.001.011/2025 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, autuando-se com numeração própria no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), tendo por objeto o acompanhamento continuado das ações de saúde, assistência social e educação destinadas à adolescente M. H. S. S.

2. Determinar, como diligências iniciais para a instrução do feito:

I - Oficie-se à Coordenação do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de Santa Cruz do Capibaribe, solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, relatório técnico simplificado acerca da regularidade do comparecimento da adolescente às consultas psicológicas/psiquiátricas e evolução do quadro clínico.

II - Oficie-se ao Conselho Tutelar da Microrregião II para que realize inspeção junto à unidade escolar de matrícula da menor, informando a este Órgão Ministerial, no prazo de 20 (vinte) dias, o histórico de assiduidade escolar no presente ano letivo.

Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de junho de 2026.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.072/2025
Recife, 20 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.072/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.072/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades relacionadas ao não pagamento da bolsa de apoio aos alunos do curso de formação da Guarda Civil Municipal de Arcoverde-PE.

INVESTIGADO: Município de Arcoverde/PE

CONSIDERANDO a existência da Lei Complementar 12, de 21 de setembro de 2023 do Município de Arcoverde, a qual prevê em seu artigo 19 o pagamento da bolsa de apoio à formação dos guardas Municipal no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário base do Guarda Civil Municipal, o que corresponderia a R\$ 1.000,00 (mil reais), dado que o salário base é de R\$ 2.000,00;

CONSIDERANDO a notícia de que os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal de Arcoverde-PE não estão recebendo a referida bolsa, mesmo após mais de um mês do início do curso, configurando, em tese, clara violação ao disposto na legislação municipal e no edital do concurso (Edital nº 001/2024), além de afronta aos princípios da legalidade, moralidade e vinculação ao edital, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a maioria dos candidatos participantes do curso de formação não residem em Arcoverde-PE, tornando o auxílio financeiro ainda mais essencial e de caráter alimentar;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal e a Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde (ARCOTRANS) confirmaram a falta de pagamento das referidas bolsas, sob a justificativa de inexistência de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente (Lei nº 2.748/2024), que previu apenas despesas ordinárias de manutenção como se a Guarda já estivesse implantada;

CONSIDERANDO as conclusões da Consulta nº 42/2025 e do Parecer Técnico nº 001/2025, emitidos pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAOPPTS), atestando a total ausência de rubrica ou ação orçamentária própria para o custeio do curso, o que configura uma inequívoca "falha de planejamento orçamentário por parte da Administração Municipal";

CONSIDERANDO que a mesma análise técnica evidenciou que o Município de Arcoverde ultrapassou o limite máximo de 54% e o limite prudencial de 95% da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal, atraindo as vedações dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que impede, no momento, a abertura de crédito sem rigoroso ajuste fiscal prévio;

CONSIDERANDO que a conduta de deflagrar despesas continuadas, firmar editais de concurso (Edital nº 001/2024) e iniciar cursos de formação sem a devida e prévia previsão orçamentária e sem o estudo de impacto financeiro pode caracterizar ato de improbidade administrativa, com ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública e violação ao art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativos, para publicação no Diário Oficial; b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Diligencie no SEI e no e-mail da Promotoria, a fim de localizar e anexar aos autos o Parecer Técnico nº 001/2025, mencionado pelo CAOPPTS na resposta à Consulta realizada;

2) Expeça-se ofício ao Município de Arcoverde e à ARCOTRANS, requisitando que informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Quais medidas concretas e plano de contingenciamento estão sendo adotados para o reenquadramento da despesa de pessoal aos limites dos arts. 22 e 23 da LRF?

b) Apresente o cronograma efetivo para envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei visando à abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) para criação da dotação orçamentária específica da "bolsa de formação", com a devida indicação da fonte de custeio.

3) Instrua-se os ofícios com cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com o retorno da resposta, voltem-me os autos conclusos para análise do pagamento a ser realizado aos candidatos, bem como da possível prática de ato de improbidade pelos ex-gestores, ao autorizarem despesas sem a devida dotação orçamentária.

Cumpra-se.

Arcoverde, 20 de agosto de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02326.000.240/2026 **Recife, 21 de agosto de 2026**

2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02326.000.240/2026

A 2a PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; na Lei Federal nº 8.625/1993; na Resolução CNMP nº 174/2017; e nas Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 02326.000.240 /2026, registrada a partir de representações sobre a circulação de veículos pertencentes à frota municipal e locados sem a devida identificação visual e brasão institucional;

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos (SEARH) através da CI nº 191/2026, informando a adoção de medidas administrativas para a publicação de

Decreto Municipal regulamentador e o estabelecimento de cronograma escalonado para a adesivação e padronização visual integral dos veículos oficiais e locados, com a inclusão de contato da Ouvidoria;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio do Ministério Público para acompanhar a execução de políticas públicas, o cumprimento de obrigações decorrentes de cronogramas administrativos e a adequação das atividades de órgãos públicos às normas vigentes, conforme disciplina o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), mediante a conversão da Notícia de Fato nº 02326.000.240/2026, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a regulamentação normativa e o efetivo cumprimento do cronograma de adesivação e identificação visual de 100% da frota de veículos próprios, cedidos e locados da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

2. DETERMINAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS INICIAIS:

a) OFICIE-SE ao Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos do Cabo de Santo Agostinho (SEARH), solicitando que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias:

i. Cópia do Decreto Municipal publicado que regulamenta a gestão, identificação visual e fiscalização da frota de veículos oficiais e locados;

ii. Relatório circunstanciado atualizado com o quantitativo de veículos já adesivados até a presente data, acompanhado das respectivas comprovações fotográficas;

iii. Cronograma final consolidado para conclusão da adesivação dos demais veículos pendentes.

b) Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para fins de publicidade.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de agosto de 2026.

Evânia Cíntia de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02709.000.001/2026 **Recife, 21 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71ª ZE - SERRA TALHADA - SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

Procedimento nº 02709.000.001/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL
02709.000.001/2026

Objeto: Acompanhamento preventivo da realização da 236ª Festa de Nossa Senhora da Penha (Festa de Setembro 2026) no Município de Serra Talhada/PE, visando resguardar a legitimidade, a isonomia do pleito e prevenir o abuso de poder político e econômico, bem como a prática de condutas vedadas nas eleições.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Eleitoral que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ex vi do art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Eleitoral para atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, garantindo a lisura do pleito e a paridade de armas entre os candidatos (art. 72 e art. 78 da Lei Complementar nº 75 /1993);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta PRE/PE e PGJ/PE nº 01/2026, que disciplina a atuação das Promotorias Eleitorais no Estado de Pernambuco para as eleições de 2026, notadamente em seu art. 4º, V, que confere à Promotoria Eleitoral a prerrogativa de expedir recomendação preventiva para inibir condutas em desacordo com a legislação eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Portaria PGE nº 01/2019 possibilita a instauração de Procedimento Administrativo pelos membros do Ministério Público Eleitoral como instrumento idôneo para viabilizar a consecução de sua atividade-fim, afastando o caráter de investigação cível ou criminal individualizada;

CONSIDERANDO as informações carreadas no bojo do Procedimento Administrativo nº 02162.000.031/2026 (PA Festa de Setembro 2026), deflagrado pela 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, atestando a magnitude, a abrangência e a iminência da "236ª Festa de Nossa Senhora da Penha", a qual mobilizará vasto aporte de recursos estruturais e financeiros do Município;

CONSIDERANDO a ampla divulgação do evento na imprensa regional e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, evidenciando a contratação de grandes atrações do cenário artístico nacional para o lapso entre o fim de agosto e 08 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a estrita vedação consubstanciada na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), particularmente em seu art. 73, que proíbe aos agentes públicos o uso de maquinário, recursos, estrutura, ou a realização de propaganda institucional ou promoção pessoal que possa afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, configurando abuso de poder político e econômico;

CONSIDERANDO que compete a esta Promotoria Eleitoral atuar tempestivamente para frustrar a utilização de megaeventos festivos como comícios disfarçados ou vetores de superexposição política que desequilibrem o cenário eleitoral municipal e regional em pleno ano de eleições gerais;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL, com fulcro na Portaria PGE nº 01/2019, objetivando o acompanhamento prospectivo da organização e realização da "Festa de Setembro 2026" (236ª Festa de Nossa Senhora da Penha), no Município de Serra Talhada/PE, a fim de salvaguardar a isonomia e a lisura do pleito eleitoral em curso.

Art. 2º. DETERMINAR, a título de diligência precípua e acautelatória (art. 4º, V, da Portaria Conjunta PRE/PE e PGJ/PE nº 01/2026), a imediata expedição de RECOMENDAÇÃO à Exma. Sra. Prefeita do Município de Serra Talhada para que, no decurso da referida festividade se abstenha de utilizar a estrutura, o custeio e os recursos da referida festa para promoção pessoal própria ou de quaisquer candidatos no pleito de 2026, salvaguardando a isonomia e a lisura das eleições;

Art. 3º. PUBLIQUE-SE a presente Portaria de instauração no diário oficial, em observância ao princípio da publicidade (art. 76, parágrafo único, I, da Portaria PGR nº 1 /2019

Art. 4º. DETERMINAR a autuação, registro e movimentação do presente instrumento nos sistemas unificados do Ministério Público.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 21 de agosto de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.717/2026

Recife, 20 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 71ª ZE - SERRA TALHADA - SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE Procedimento nº 02782.000.717/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02782.000.717/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 da Constituição Federal, bem como nos arts. 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Eleitoral a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e da lisura do processo eleitoral, atuando para coibir a influência do poder econômico e o abuso de poder político ou administrativo (art. 72, parágrafo único, da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 da Portaria PGR nº 1/2019, que prevê a instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação a ilícitos eleitorais de natureza não criminal;

CONSIDERANDO o recebimento da Notícia de Fato registrada sob o nº 02782.000.717/2026 (originária da NF nº 1.05.000.000259/2026-66 da Procuradoria Regional Eleitoral), noticiando a antecipação atípica da XXVIII Feira da Rapadura no município de Santa Cruz da Baixa Verde para o período de 10 a 15 de setembro de 2026 com indicativo de possível desvio de finalidade em razão da alteração do calendário;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato aponta para a realização de gastos vultosos com a contratação de shows artísticos, a despeito da existência de dívidas previdenciárias de valores igualmente elevados e de débitos significativos ainda não quitados com artistas de edições anteriores;

CONSIDERANDO o comando exarado no Despacho nº 8.021/2026 pelo Exmo. Procurador Regional Eleitoral, o qual deprecou a esta Promotoria Eleitoral a adoção de diligências locais, notadamente a requisição de informações ao atual gestor municipal e a expedição de recomendação administrativa;

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do art. 54, § 1º, da Portaria PGR nº 1 /2019, é expressamente vedada a expedição de requisições no curso de Notícia de Fato, fato este que demanda e torna imperiosa a instauração de procedimento próprio (Procedimento Preparatório Eleitoral) para viabilizar a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regular instrução e o cumprimento do comando deprecado;

CONSIDERANDO a necessidade de recorte da presente Notícia de Fato, demandando o encaminhamento dos autos para a Promotoria de Justiça de Triunfo, que tem como termo o município de Santa Cruz da Baixa Verde, para a apuração da prática de eventuais atos de improbidade administrativa e, tendo em conta que o Promotor Eleitoral que está instaurando o presente procedimento, em relação à circunscrição de Santa Cruz da Baixa Verde, reveste-se tão somente da atribuição eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL (PPE), com prazo de duração de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação, com o objetivo de apurar a ocorrência de suposto abuso de poder político e desvio de finalidade na antecipação e realização da XXVIII Feira da Rapadura no município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

Art. 2º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências de praxe e providências deprecadas:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema de controle de procedimentos extrajudiciais, procedendo-se à evolução da Notícia de Fato nº 02782.000.717/2026 para Procedimento Preparatório Eleitoral;

II – Publique-se a presente Portaria de instauração no diário oficial, em observância ao princípio da publicidade (art. 76, parágrafo único, I, da Portaria PGR nº 1/2019);

III – Expeça-se Ofício, REQUISITANDO ao Exmo. Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, Sr. Ismael Quintino, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que apresente justificativa técnico-administrativa e cópia dos atos normativos que fundamentaram a antecipação da festividade (XXVIII Feira da Rapadura) para o mês de setembro de 2026;

IV – Expeça-se Recomendação Administrativa ao Prefeito de Santa Cruz da Baixa Verde para que se abstenha de utilizar a estrutura, o custeio e os recursos da referida festa para promoção pessoal própria ou de quaisquer candidatos no pleito de 2026, salvaguardando a isonomia e a lisura das eleições;

V – Extraia-se cópia integral dos presentes autos e remeta-se à Promotoria de Justiça da Comarca de Triunfo (com atribuição no termo de Santa Cruz da Baixa Verde), para a devida apuração dos fatos afetos à defesa do patrimônio público e tomada de medidas que entender pertinentes.

VI – Após cumprimento de tais diligências e certificação nos autos, remetam-se os autos à Procuradoria Regional Eleitoral.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 20 de agosto de 2026.

Carlênio Mário Lima Brandão
Promotor Eleitoral da 71ª Zona Eleitoral de Pernambuco

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02291.000.130/2024
Recife, 20 de agosto de 2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.130/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar a legalidade, regularidade e moralidade administrativa das contratações e dos correspondentes repasses financeiros efetuados pelo Município de Arcoverde/PE à empresa Pernambuco Logística Empreendimentos EIRELI ME (CNPJ nº 19.275.475/0001-19) no período de 11/03/2019 a 27/05/2020, que totalizaram R\$ 352.029,72, bem como investigar a compatibilidade fática e econômica dos serviços contratados frente à flagrante incompatibilidade entre a movimentação financeira identificada e o faturamento anual declarado da pessoa jurídica (R\$ 130.650,00), além do imediato saque em espécie dos recursos públicos recebidos em terminais de autoatendimento, apontados pelo Relatório do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro (Lab-LD) e pelo Relatório de Inteligência Financeira (RIF) COAF nº 52595, visando colher elementos probatórios sobre a ocorrência de atos de improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário, enriquecimento ilícito ou atentem contra os princípios da Administração Pública, sem prejuízo da apuração de infrações penais conexas, como o crime de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção e tutela do patrimônio público e social, nos termos do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e da Lei Federal nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), que disciplinam as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentado contra os princípios da Administração Pública, bem como regem os instrumentos de proteção judicial e extrajudicial do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, orientados pelo princípio basilar da indisponibilidade do patrimônio público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02291.000.130/2024, instaurada no âmbito desta 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde com base no Ofício nº 01729.000.051/2020-0011 encaminhado pela Promotoria de Justiça de Águas Belas, de lavra da Exma. Promotora de Justiça Dra. Andrea Griz de Araujo Cavalcanti;

CONSIDERANDO que o referido ofício encaminhou cópia integral dos autos do Inquérito Civil nº 01729.000.051/2020, o qual apura a existência de movimentações financeiras suspeitas de desvio de recursos públicos envolvendo empresas e agentes públicos no Município de Águas Belas/PE;

CONSIDERANDO que, do referido acervo instrutório, colheram-se indícios concretos e específicos de repasses financeiros de natureza suspeita efetuados pelo Município de Arcoverde/PE à pessoa jurídica Pernambuco Logística Empreendimentos EIRELI ME, demandando atuação desta Promotoria para verificar a legalidade e a lisura desses atos;

CONSIDERANDO a inviabilidade técnica de digitalização integral dos autos físicos do Inquérito Civil nº 01729.000.051/2020 devido ao seu expressivo volume, razão pela qual o referido material foi depositado de forma reservada em diretório virtual seguro (G:\Drives compartilhados\4PJARCOVERDE\DIGITALIZAÇÕES\IC 01729.000.051/2020);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo legal de tramitação da respectiva Notícia de Fato (Art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019), sem que os fatos estivessem integralmente esclarecidos, impondo-se a formalização de procedimento investigativo mais robusto, com maior dilação probatória;

CONSIDERANDO que os fatos sob análise exigem a manutenção da tramitação sob regime RESERVADO (art. 3º, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019), com o escopo de resguardar o sigilo legal e garantir a absoluta eficácia e utilidade das diligências investigatórias em curso, obstando frustrações no processo de colheita de provas;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar a legalidade, a lisura administrativa e a correta destinação dos repasses financeiros efetuados pelo Município de Arcoverde/PE à empresa Pernambuco Logística Empreendimentos EIRELI ME, visando aferir a ocorrência de atos de improbidade administrativa e infrações penais contra a ordem econômica;

II - DETERMINAR a autuação e o registro da presente Portaria no SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, procedendo-se às anotações devidas no distribuidor e mantendo-se a necessária cautela quanto ao sigilo do procedimento.

III - DETERMINAR a expedição das seguintes notificações e requisições iniciais, sob a égide das prerrogativas investigatórias ministeriais:

a) Requisitar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Arcoverde, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a.1) Cópia integral e em ordem cronológica de todos os procedimentos administrativos de licitação, dispensa ou inexigibilidade que culminaram na contratação da empresa Pernambuco Logística Empreendimentos EIRELI ME;

a.2)Cópias dos respectivos contratos administrativos celebrados, bem como de todos os eventuais termos de aditamento firmados;

a.3) Relatório analítico detalhado contendo a indicação de todas as notas de empenho, liquidações e ordens de pagamento emitidas em favor da citada empresa, acompanhado das notas fiscais e comprovantes bancários de transferência de valores.

b) Requisitar ao representante legal da empresa Pernambuco Logística Empreendimentos EIRELI ME, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações precisas e documentos que comprovem a efetiva prestação dos serviços contratados junto ao Município de Arcoverde, anexando contratos, livros fiscais de prestação de serviços, ordens de serviço executadas, comprovação de frota e rol de empregados que atuaram na execução contratual.

c) Determinar a Secretaria Ministerial que junte aos autos certidão circunstanciada atestando a juntada de link de acesso à pasta virtual que abriga os autos digitais compartilhados do Inquérito Civil nº 01729.000.051/2020 da Promotoria de Águas Belas (G:\Drives compartilhados\4PJARCOVERDE\DIGITALIZAÇÕES\IC 01729.000.051-2020), registrando que a não inserção integral direta no SIM deu-se por inviabilidade técnica diante do volumoso acervo.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde, 20 de agosto de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02291.000.072/2025
Recife, 20 de agosto de 2026
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.072/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar irregularidades relacionadas ao não pagamento da bolsa de apoio aos alunos do curso de formação da Guarda Civil Municipal de Arcoverde-PE. INVESTIGADO: Município de Arcoverde/PE

CONSIDERANDO a existência da Lei Complementar 12, de 21 de setembro de 2023 do Município de Arcoverde, a qual prevê em seu artigo 19 o pagamento da bolsa de apoio à formação dos guardas Municipal no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do Guarda Civil Municipal, o que corresponderia a R\$ 1.000,00 (mil reais), dado que o salário-base é de R\$ 2.000,00;

CONSIDERANDO a notícia de que os candidatos matriculados no Curso de Formação da Guarda Municipal de Arcoverde-PE não estão recebendo a referida bolsa, mesmo após mais de um mês do início do curso, configurando, em tese, clara violação ao disposto na legislação municipal e no edital do concurso (Edital nº 001/2024), além de afronta aos princípios da legalidade, moralidade e vinculação ao edital, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a maioria dos candidatos participantes do curso de formação não residem em Arcoverde-PE, tornando o auxílio financeiro ainda mais essencial e de caráter alimentar;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal e a Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde (ARCOTRANS) confirmaram a falta de pagamento das referidas bolsas, sob a justificativa de inexistência de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente (Lei nº 2.748/2024), que previu apenas despesas ordinárias de manutenção como se a Guarda já estivesse implantada;

CONSIDERANDO as conclusões da Consulta nº 42/2025 e do Parecer Técnico nº 001/2025, emitidos pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (CAOPPTS), atestando a total ausência de rubrica ou ação orçamentária própria para o custeio do curso, o que configura uma inequívoca "falha de planejamento orçamentário por parte da Administração Municipal";

CONSIDERANDO que a mesma análise técnica evidenciou que o Município de Arcoverde ultrapassou o limite máximo de 54% e o limite prudencial de 95% da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal, atraíndo as vedações dos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que impede, no momento, a abertura de crédito sem rigoroso ajuste fiscal prévio;

CONSIDERANDO que a conduta de deflagrar despesas continuadas, firmar editais de concurso (Edital nº 001/2024) e iniciar cursos de formação sem a devida e prévia previsão orçamentária e sem o estudo de impacto financeiro pode

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

caracterizar ato de improbidade administrativa, com ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública e violação ao art. 167, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP: a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Diligencie no SEI e no e-mail da Promotoria, a fim de localizar e anexar aos autos o Parecer Técnico nº 001/2025, mencionado pelo CAOPPTS na resposta à Consulta realizada;

2) Expeça-se ofício ao Município de Arcoverde e à ARCOTRANS, requisitando que informem, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Quais medidas concretas e plano de contingenciamento estão sendo adotados para o reenquadramento da despesa de pessoal aos limites dos arts. 22 e 23 da LRF?

b) Apresente o cronograma efetivo para envio à Câmara Municipal de Projeto de Lei visando à abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) para criação da dotação orçamentária específica da "bolsa de formação", com a devida indicação da fonte de custeio.

3) Instrua-se os ofícios com cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Com o retorno da resposta, voltem-me os autos conclusos para análise do pagamento a ser realizado aos candidatos, bem como da possível prática de ato de improbidade pelos ex-gestores, ao autorizarem despesas sem a devida dotação orçamentária.

Cumpra-se.

Arcoverde, 20 de agosto de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

8.625/1993, e pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e ainda;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser ministrada com base no princípio da valorização dos profissionais da educação escolar, garantindo-se, nos termos de lei federal, o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, ex vi dos artigos 205 e 206, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008 instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, determinando o seu caráter cogente a todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 4.167, assentou a constitucionalidade da Lei nº 11.738/2008, definindo que o piso salarial se refere ao vencimento básico inicial da carreira, sendo terminantemente vedada a utilização de gratificações, abonos ou vantagens pecuniárias para compor o seu valor mínimo;

CONSIDERANDO que o valor do Piso Salarial Nacional foi atualizado para o exercício de 2026 pela Lei nº 15.437/2026 (conversão da Medida Provisória nº 1.334 /2026), fixando-se o vencimento básico inicial em R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, impondo-se o pagamento proporcional para jornadas inferiores (sendo R\$ 3.847,97 para 30 horas semanais);

CONSIDERANDO a tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.308 (ARE 1.487.739/PE), a qual estabeleceu de forma vinculante que "O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública", o que abrange expressamente os professores admitidos mediante contrato temporário;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.113/2020 ("Novo FUNDEB") impõe a subvinculação obrigatória de, no mínimo, 70% dos recursos totais do fundo exclusivamente para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, consubstanciando fonte de custeio hígida para a garantia do piso; CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02030.000.173/2026, originada a partir de manifestações registradas na Ouvidoria do MPPE (Audívia nº 4588651, nº 4617513 e denúncia da Vereadora Liana Cirne no âmbito do "Pisômetro"), relatando a precarização das relações de trabalho e o descumprimento do piso nacional aos docentes temporários em Bezerros;

CONSIDERANDO que o esgotamento das diligências preliminares internas revelou um cenário de grave desconformidade com a legislação federal, materializado na constatação de que o Município vem estipulando, via Edital de Seleção Simplificada, o pagamento aviltante de R\$ 12,00 (doze reais) por hora-aula;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado no Portal da Transparência do Município, encartado aos autos (fls. anexas), comprovou inequivocamente que os professores contratados percebem valores nominais substancialmente inferiores ao piso proporcional estatuído em lei, a exemplo de: Professores atuando sob regime de 30 horas semanais percebendo remunerações como R\$ 1.867,54, R\$ 2.220,00 e R\$ 3.324,00, quando o piso legal impõe o patamar mínimo de R\$ 3.847,97; Professores atuando sob regime de 40 horas semanais percebendo a monta de R\$ 3.960,00, quando o ditame legal exige o valor mínimo de R\$ 5.130,63;

CONSIDERANDO, por fim, que o acervo documental colhido na

PORTARIA Nº Inquérito Civil 02030.000.173/2026 **Recife, 7 de agosto de 2026**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02030.000.173/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato, embora contundente, carece de aprofundamento oficial perante a gestão municipal para se aferir com exatidão a natureza das rubricas (vencimento-base vs. gratificações), as cargas horárias reais e os regimes jurídicos utilizados, tornando-se impositiva a instauração de Inquérito Civil para robustecer a prova visando a futura propositura de Ação Civil Pública (ACP) e a cobrança dos valores retroativos devidos, conforme orientação do CAO Educação e do CAO Patrimônio Público;

RESOLVE: CONVERTER a Notícia de Fato nº 02030.000.173/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 2º da Resolução CSMP/PE nº 03/2019, possuindo como escopo: Apurar exaustivamente a ilegalidade e a inconstitucionalidade no pagamento de remuneração inferior ao Piso Salarial Nacional do Magistério aos professores contratados temporariamente pelo Município de Bezerros/PE. Adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais voltadas a impor ao Ente Municipal a adequação imediata do vencimento-base desses profissionais aos ditames da Lei nº 15.437/2026, respeitada a jornada de trabalho. Garantir o ressarcimento dos valores retroativos suprimidos indevidamente dos docentes ao longo da vigência de seus contratos temporários. Para a regular e célere instrução do presente Inquérito Civil, DETERMINO à Secretaria da Promotoria de Justiça as seguintes providências imediatas:

I. Oficie-se à Prefeita do Município de Bezerros, com cópia ao Secretário Municipal de Administração e à Secretária Municipal de Educação, requisitando, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, as seguintes informações e documentos:

a) Relação nominal, em formato de planilha eletrônica, de todos os professores contratados temporariamente ativos na rede municipal de ensino, contendo obrigatoriamente: nome completo, CPF, data de início da contratação, cargo/função, lotação, carga horária semanal contratada e carga horária semanal efetivamente cumprida;

b) Apresentação das fichas financeiras extraídas do sistema SINCOFI (ou correlato) dos anos de 2025 e 2026 de todos os contratados elencados na alínea anterior, devendo trazer de forma discriminada o vencimento-base, eventuais adicionais e gratificações;

c) Instrumentos Convocatórios: Cópia integral dos Editais de Seleção Simplificada (2021 a 2026) que fundamentaram os atuais contratos e a tabela salarial correspondente;

d) Recomendação: Expeça-se Recomendação em razão do descumprimento do Tema 1.308 do Supremo Tribunal Federal (STF) e do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 /2008, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.437/2026, para que o Município promova a adequação dos vencimentos dos professores contratados temporariamente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, fixando-se os seguintes prazos:

II – 10 (dez) dias para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça se acata ou não os termos da Recomendação;

III – 30 (trinta) dias para promover a adequação dos vencimentos dos professores contratados temporariamente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, comprovando documentalmente o cumprimento da medida; IV – 60 (sessenta) dias para realizar o levantamento das diferenças remuneratórias retroativas eventualmente devidas aos professores contratados temporariamente e encaminhar a esta Promotoria de Justiça cronograma de pagamento dos respectivos valores.

V. Após o escoamento do prazo e a juntada dos documentos requeridos no item "II", venham os autos conclusos para despacho, ocasião em que será determinada a remessa do

acervo documental ao Grupo de Apoio Técnico (GEMAT) do MPPE, a fim de que seja elaborada planilha de cálculo analítica aferindo as diferenças retroativas devidas aos professores temporários, subsidiando eventual pedido condenatório em Ação Civil Pública. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Educação, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bezerros, 07 de agosto de 2026.

Crisley Patrick Tostes.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA PJ GARANHUNS Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GARANHUNS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, instaura o presente:

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(s) na documentação anexa 02748.000.240/2025 (referente ao procedimento administrativo tributário nº 2024.000006934850-15), na forma que se segue:

Descrição do(s) fato(s): apurar suposta prática prevista no art. 1º, da Lei nº 8.137/90, consistente na escrituração de créditos fiscais indevidos do ICMS, mediante artifícios fraudulentos para “fabricar” esses créditos indevidos, atribuindo-os falsamente ao programa de incentivo fiscal PRODEPE, mesmo sem a empresa ser beneficiada do referido programa; resultando em um débito de R\$ 319.616,90 (trezentos e dezenove mil seiscentos e dezessete reais e noventa centavos), referente à multa do art. 10, inciso V, alínea “f”, da lei do Estado de Pernambuco nº. 11.514/19971.

1 Assim, constata-se que a recorrente foi acusada de sonegar tributo estadual devido ao Estado de São Paulo, na medida em que teria inserido, em suas escriturações, entre janeiro de 2002 e 6 de dezembro de 2002, créditos de ICMS não reconhecidos por esse ente federativo, no valor de R\$ 378.415,52, decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelo Distrito Federal, com base no artigo 3º da Portaria nº 384/2001 do referido ente estatal, Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 001/2002 – SUREC/SEPF – Processo n. 00040.004880/2001. Entretanto, como é cediço, o crime previsto no art. 1º, inciso II, da Lei 8.137/1990 exige o elemento subjetivo doloso para a sua configuração, consistente na efetiva vontade de fraudar o fisco, mediante omissão ou declaração falsa às autoridades fazendárias, com o fim de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social [...] (RHC 65.851/SP, j. 27/06/2017 – grifamos).

INVESTIGADO(A): Representantes Legais da Pessoa Jurídica MENESES E MENDONCA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA (CNPJ nº 08.624.989/0001-16), com sede na Rua: Melo Peixoto, 331 - Santo Antônio - Garanhuns/PE.

ORIGEM DA REPRESENTAÇÃO: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (COFIMP nº 2024.000006934850-15).

I. Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

a) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público — SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) a designação do(s) Servidor(es) da secretaria, André Luiz Viana Campelo, integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de secretário, para que atue no expediente;

c) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 5º, da Resolução nº RES CPJ 02/2018, Recife, 26/04/2018).

II. Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

a) NOTIFICAÇÃO da representante legal da empresa, MENESES E MENDONÇA AGENCIAMENTO DE CARGAS LTD, para fornecer, no prazo de 10 (Dez) dias, a devida comprovação sobre o pagamento integral ou parcial do tributo constante da COFIMP nº 2024.000006934850-15, referente ao Auto de Infração. Esclarece-se ao (a) comunicado (a) que, nos termos da legislação em vigor, o pagamento do débito referente ao valor do tributo é causa de extinção da punibilidade, de acordo com o § 2º do artigo 9º da Lei nº 10.684/2003 e § 4º do artigo 83, da Lei 9430/1996, acrescentados pela Lei nº 12.382/2011, impedindo, dessa forma, a propositura da ação penal por crime contra a ordem tributária.

b) Caso não comprove o pagamento integral ou parcial do tributo constante da COFIMP, referente ao Auto de Infração; bem como, inexistindo reincidência ou maus antecedentes criminais; NOTIFICAÇÃO, desde já, da representante legal da empresa alhures mencionada para comparecer a Central de Inquéritos de Garanhuns ou se manifestar nos autos, a fim de informar se possui interesse na celebração de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); pois, o crime apurado (Art. 1º da Lei 8.137/90) possui pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, e ainda, não foi cometido com violência nem grave ameaça, vislumbra-se, a princípio, a possibilidade de oferecimento de ANPP, nos termos do art. 28-A do Código de Processo Penal;

c) Juntada do resultado das pesquisas realizadas nos sistemas: “https://www.jus.br/ justiça em um só lugar”, bem como, na REDE INFOSEG, site do TJPE e outras plataformas de consultas, públicas ou privadas.

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Garanhuns, 03/08/2026

Giovanna Mastroianni De OliveiraMendes

Promotor(a) de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0067.2026.DEMLPA.PE.0030.MPPE

Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0067.2026.DEMLPA.PE.0030.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MICRO DATACENTER MODULAR, conforme especificações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA ABERTURA: 09/09/2026

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/09/2026, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 09/09/2026, às 09h10; Início da Disputa: 09/09/2026, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo estimado:

R\$ 1.538.158,80 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 21 de agosto de 2026.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira / DEMLPA

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 29a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PEDRO HENRIQUE JOSÉ DA SILVA, CPF: XXX.465.374-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.002804 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar da Polícia Militar de Pernambuco. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 29a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Recife, 21 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36a Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PAULO VITOR MARQUES DA SILVA, CPF: XXX.604.284-XX, indiciado(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0482.000494-12 instaurado pela DELEGACIA DE POLÍCIA DA 8a CIRCUNSCRIÇÃO - JORDÃO.

PAULA CATHERINE DE LIRA AZIS ISMAIL

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.803/2026

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: planta010a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
23/08/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantaio12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22/08/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
29/08/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.820/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Alexandre Bahia Vanderlei	188785-8	ANALISTA MINISTERIAL	15	28/05/2026
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189860-4	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/07/2026
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189863-9	TÉCNICO MINISTERIAL	11	25/07/2026
Fernanda Rego de Paula	189853-1	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/07/2026
José Alberto Guerra da Costa	189856-6	TÉCNICO MINISTERIAL	11	03/07/2026
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189855-8	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/07/2026
Livia Azevedo Silva Pais de Melo Abreu e Lima	189854-0	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/07/2026
Luciana de Oliveira Alves Passos	189866-3	ANALISTA MINISTERIAL	11	30/07/2026
Paula Nóbrega de Brito	189850-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/07/2026
Paulo Javan Sena Bezerra	189785-3	TÉCNICO MINISTERIAL	12	09/06/2026
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189862-0	TÉCNICO MINISTERIAL	11	25/07/2026
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189851-5	ANALISTA MINISTERIAL	11	03/07/2026
Rodrigo Wanderley Correa de Araújo	189500-1	TÉCNICO MINISTERIAL	14	06/07/2026
Thaise Candeia Alves	189864-7	ANALISTA MINISTERIAL	11	25/07/2026

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

**REF. ARP.0003.00.026.OPD.MPPE.PE – Nota de Empenho nº 2026NE000909
OS nº 06/2026 - 2026.**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa **SEI MPPE NUP: 19.20.0220.0017581/2025-50**, acolhendo na íntegra os termos da Nota Técnica Nº 1/2026 – CERIMONIAL e, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA, CNPJ N.º 42.881.170/0001-72, RESOLVE:** Aplicar à empresa acima citada a **penalidade de advertência** por infração às obrigações contratuais referente a contratação realizada mediante **Nota de Empenho nº 2026NE000909 - ARP.0003.00.026.OPD.MPPE.PE – OS nº 06/2026 - 2026**, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normativos pertinentes, garantindo-se à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa. Prazo para Recurso: **15 (quinze) dias úteis**.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

Janaina do
Sacramento

Bezerra:1879600

Janaina do Sacramento Bezerra

Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco

Assinado de forma digital
por Janaina do Sacramento
Bezerra:1879600
Dados: 2026.08.21 13:24:11
-03'00'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

EDITAL Nº 001/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES JUNTO À CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os Promotores de Justiça da Central de Inquéritos de Paulista, representados pela 2ª Promotora de Justiça Criminal da Cidade de Paulista/PE, Dra. Camila Mendes de Santana Coutinho, Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista e Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça de Paulista, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, datada 13 de abril de 2022 e publicada no Diário Oficial em 18 de abril de 2022, a qual disciplina o cadastramento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, torna público o presente processo de cadastramento de órgãos e entidades mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente chamamento tem por objetivo oportunizar a órgãos e entidades a apresentação de pedidos de entidades que possam ser beneficiadas com bens ou valores obtidos por meio de mecanismos de consenso no âmbito do acordo de não persecução penal, passando a compor o cadastro estadual disponível aos(as) membros(as) do Ministério Público de Pernambuco que, dentro de sua independência funcional, poderão destinar bens e valores, a fim de promover direitos sociais de notório interesse público, priorizando as iniciativas no local do dano.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do cadastramento as pessoas jurídicas e os órgãos da administração pública, direta ou indireta, ainda que sem personalidade jurídica e as pessoas jurídicas de direito privado que tenham como objetivo principal, no seu estatuto e por intermédio de suas atividades, a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, desde que atendam aos requisitos presentes neste edital, sem prejuízo de outras exigências consideradas cabíveis pelo(a) membro(a) oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de peticionamento eletrônico, juntando o Formulário (Anexo a INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 publicada em 13 de abril de 2022), assinado por representante legalmente habilitado, bem como acompanhado de cópias com autenticação

EDIFÍCIO SEDE PROMOTOR DE JUSTIÇA LEUCIO DE LEMOS

Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440.
Tel/fax.: (81) 99230-7157/ 99230-5382



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identificação do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;

II - caso se trate de uma fundação, esta deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;

III - cópia da ata da eleição da diretoria em exercício, registrada em cartório;

IV - cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

V - atestado ou declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, incluindo certidões negativas fiscais;

VI - o projeto especificando a finalidade da destinação dos bens ou valores;

VII - dados bancários (agência, número da conta-corrente).

3. DO CADASTRAMENTO

O deferimento do cadastramento caberá ao Promotor(a) de Justiça que estiver ocupando a função de Coordenador(a) da Central de Inquéritos de Paulista, com estrita observância das disposições deste edital e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O cadastramento poderá ser deferido, excepcional e fundamentadamente, a despeito das exigências de que tratam os normativos de regência, quando o requerimento estiver instruído por projeto de especial interesse social e o requerente for o único - técnica, científica e/ou operacionalmente - apto a implementá-lo na localidade do dano a ser reconstituído, asseguradas a oitiva, se necessário, da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do Art. 6º e da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022.

O deferimento do cadastramento não garante a reversão de bens ou recursos ao órgão ou entidade cadastrada, tendo o condão de, apenas, registrar a solicitação em banco de dados regional e nacional, que poderá ser utilizado pelos membros do Ministério Público de Pernambuco na escolha da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

destinação de recursos e bens decorrentes de sua atuação finalística, ato que se insere em sua esfera de independência funcional.

Após o cadastramento do órgão ou entidade, poderá ser solicitado o atendimento de outras exigências consideradas cabíveis pelo membro oficiante, no momento da seleção do beneficiário dos bens ou recursos disponíveis.

Havendo o descumprimento de alguma das exigências editalícias ou previstas nos normativos, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias ao interessado para a regularização, quando possível.

Em consonância com o art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022, não são passíveis de cadastramento, ainda que se dediquem de qualquer forma à tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis:

I - as sociedades comerciais;

II - os sindicatos, as associações de classe ou representação de categoria profissional;

III - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

IV - as entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

V - as entidades e empresas que comercializam plano de saúde e assemelhados;

VI - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

VII - as cooperativas;

VIII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado, instituídas por órgão público ou por fundações públicas;

IX - as organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal;

X – as entidades formadas por conjunto de pessoas que, em sua maioria, tenham um vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização pública ou privada;

XI - as fundações que, em sua direção ou conselho deliberativo, apresentem maioria de componentes que tenham vínculo societário e/ou empregatício com a mesma organização ou conglomerado, seja pública ou privada.

EDIFÍCIO SEDE PROMOTOR DE JUSTIÇA LEUCIO DE LEMOS

Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440.
 Tel/fax.: (81) 99230-7157/ 99230-5382



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

4. DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No caso de execução de projetos, sendo a entidade ou órgão previamente cadastrado selecionado como destinatário dos bens ou recursos, deverá ser celebrado Acordo de Cooperação Técnica, cujas cláusulas conterão, no mínimo:

I – A vedação à apropriação privada dos bens e recursos, inclusive a título de taxa de administração, honorários ou verba similar;

II – A assunção do compromisso do representante da entidade ou órgão beneficiário como fiel depositário dos recursos recebidos, até a certificação da adequada utilização;

III – O procedimento para a devolução de bens ou recursos não utilizados ou objeto de desvirtuamento;

IV – A obrigatoriedade de prestação de contas e, na sua falta ou recusa, a possibilidade de denúncia imediata do acordo;

V – O prazo ou o cronograma de execução dos recursos e a possibilidade de denúncia imediata do acordo, no caso de injustificada inobservância.

A vedação prevista no inciso I, quanto à taxa de administração ou verba similar, não será aplicável caso o beneficiário consiga demonstrar documentalmente custos operacionais extraordinários decorrentes da complexidade ou das peculiaridades técnicas da iniciativa ou projeto.

5. DO CADASTRAMENTO JUNTO ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

Os representantes das entidades/instituições localizadas no município de Paulista deverão requerer sua inscrição por meio de peticionamento eletrônico ao email cinqpaulista@mppe.mp.br, juntando o Formulário Anexo na INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 06/2022 (Anexo 1 deste edital), assinado por representante legalmente habilitado, acompanhado de cópias com autenticação dos documentos já indicados.

Os interessados também poderão comparecer à Promotoria de Justiça de Paulista, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Edifício Sede - Promotor de Justiça Leucio de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

Lemos, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-440 (ao lado do Fórum da Cidade de Paulista) para fins de entrega do formulário.

6. DA CIÊNCIA E DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

A entidade resta ciente de que todas as informações fornecidas no formulário de cadastramento poderão estar disponíveis na página da Internet do Ministério Público para identificação destas entidades por qualquer do povo, exceto as seguintes: CNPJ, Inscrição Municipal/Estadual e CPF do responsável legal.

7. DOS PRAZOS DO EDITAL

As entidades interessadas têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Edital, para encaminhar o formulário de cadastramento (Anexo 1), fazendo uso de alguma das maneiras especificadas no item anterior, atendendo as condições de participação anteriormente mencionadas.

A inscrição no cadastro do Ministério Público terá validade de 01 (um) ano. Expirado esse prazo, a entidade deverá providenciar o seu recadastramento, mediante o preenchimento de novo formulário.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Outras informações sobre os requisitos para habilitação e demais condições inerentes ao cadastramento, bem como esclarecimentos de dúvidas e demais informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Central de Inquéritos de Paulista, pessoalmente, segunda a sexta-feira, de 7:00 até 13:00h, ou através de e-mail: cinqpaulista@mppe.mp.br ou telefone (81)99230-5382.

Paulista, 18 de agosto de 2026.

CAMILA MENDES DE
SANTANA
COUTINHO:1883534

Assinado de forma digital por CAMILA
MENDES DE SANTANA
COUTINHO:1883534
Dados: 2026.08.19 10:21:44 -03'00'

Camila Mendes de Santana Coutinho
2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista
Coordenadora da Central de Inquéritos de Paulista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

ANEXO 1

FORMULÁRIO – CADASTRAMENTO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE

- ☐ **Cadastramento**
- ☐ **Recadastramento**

I – IDENTIFICAÇÃO

Nome da Entidade Cadastrada:

Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal

Nome da Entidade Beneficiária:

Colocar o nome completo da Entidade conforme registro legal

Sigla: (se houver)

Código Entidade Beneficiária:

(código interno, se houver)

CNPJ:

Inscrição Municipal/ Estadual:

Data de constituição:

(somente para pessoa jurídica de direito privado)

Classificação da instituição:

- ☐ Governamental
- ☐ Não-Governamental

Âmbito de atuação:

- ☐ Federal
- ☐ Estadual
- ☐ Municipal

II – ENDEREÇO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DO PAULISTA

Logradouro:

Complemento:

Bairro:

Município:

UF:

CEP:

DDD:

Telefone/Ramal:

Fax:

E-mail da Entidade/Órgão/Instituição:

III – FINALIDADE INSTITUCIONAL

- ☐ Consumidor
- ☐ Infância e Juventude
- ☐ Idosos
- ☐ Portadores de Deficiência
- ☐ Meio Ambiente
- ☐ Ordem Urbanística/Questões Fundiárias
- ☐ Patrimônio Público
- ☐ Outros:

Informar sucintamente as finalidades da entidade

IV - RESPONSÁVEL LEGAL PELA ENTIDADE

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Observações:

EDIFÍCIO SEDE PROMOTOR DE JUSTIÇA LEUCIO DE LEMOS
Avenida Senador Salgado Filho, s/nº, Centro, Paulista-PE. CEP 53.401-440.
Tel/fax.: (81) 99230-7157/ 99230-5382